



MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 PROCESSO Nº 250/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, estabelecida à Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, Centro - Caratinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.334.268/0001-25, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA PERCENTUAL – Processo nº 250/2022**, objetivando a Concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, conforme descritivo constante do ANEXO I do edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 8.987/95 demais legislações e decretos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital convocatório.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras/Licitações, situado a Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, Centro - Caratinga/MG, **até as 09:00 horas do dia 28/06/2023**, sendo que às **09:00 horas** deste mesmo dia será procedida a abertura do certame, na referida Secretaria, no mesmo endereço acima citado.

1. - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Concorrência Pública a outorga onerosa com a Concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, conforme descritivo constante do ANEXO I do edital.

1.2. A Contratação/Concessão terá vigência pelo período de 10 (DEZ) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da legislação.

1.3. O valor total estimado para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 63.071.632,80 (Sessenta e três milhões setenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, (*vide anexo III – Estimativa de Receita do Termo de referência – Anexo I*), para o período de 10 (dez) anos, sendo o **valor**



mínimo da outorga o percentual de 10 % (dez por cento).

2. FORMA E CONDIÇÕES DE USO

2.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes deste edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Prefeitura, por escrito.

2.3. Constitui meta da presente Concessão, para efeitos deste Edital: implantação, fiscalização, administração e manutenção da área especial de estacionamento rotativo pago de veículo, denominada "Faixa Azul", nas vias e logradouros públicos do município, pelo prazo da Concessão, com recursos oriundos dos usuários (*comercialização dos objetos/serviços desta Concessão*), sem receber qualquer tipo de recurso financeiro da Administração, mantendo os encargos em dia e do pagamento de, no mínimo de 10 (dez por cento).

2.4. Por acordo entre as partes, ou conforme interesse da municipalidade, após análise e estudos de viabilidade operacional, econômica e de motivado interesse público, as vias que compõem a "Faixa Azul" poderão ser alteradas, ampliadas ou reduzidas.

2.5. O modo, forma e condições de prestação do serviço, constam do ANEXO I – Termo de Referência, do edital.

2.6. Por acordo entre as partes, ou conforme interesse da municipalidade, após análise e estudos de viabilidade operacional, econômica e de motivado interesse público, o modo, forma e condições de prestação do serviço poderão ser alterados.

2.7. A quantidade estimada é de 3.634 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro) vagas para veículos de 3 ou 4 rodas e 1.295 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco) vagas para veículos de 2 rodas (motocicletas), porém, por se tratar de concessão com prazo de 10 (dez) anos, novas vagas poderão ser implantadas por determinação do Poder Concedente ou excluídas.

2.7.1 Deverão ser implantadas inicialmente 2.000 (Duas mil) vagas após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA entre veículos de 3 e 4 rodas e motocicletas.

2.7.2 As áreas definidas para implantação imediata de vagas de estacionamento rotativo deverão seguir a relação de logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social atrás do Departamento de Trânsito - CARATRANS.

2.7.3 As demais vagas serão implantadas de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social, através da emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA.



3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.
- 3.2.** Para participar os concorrentes deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, contendo no envelope de nº 01 os documentos de HABILITAÇÃO e o de nº 02 a PROPOSTA COMERCIAL.
- 3.3.** Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 250/2022

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 250/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE

- 3.4.** Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras/Licitações, sítio à Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, Centro - Caratinga/MG, até às **09:00 horas do dia 28/06/2023**.

3.5. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da proponente. No entanto, somente o representante devidamente autorizado por carta de apresentação e credenciamento com poderes para participar da licitação, poderá representar e decidir pela empresa quando da abertura das propostas, e exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

3.6. Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes.

3.7. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

3.8. As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo membro da Comissão Permanente de Licitação, deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência.

4. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO.

4.1. CONSÓRCIOS:



4.1.1. Não serão admitidas como licitantes pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.2. IMPEDIMENTOS:

4.2.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

- a) consorciadas sob qualquer forma;
- b) consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) que estejam suspensas de participar de licitação e impedidos de contratar com esta Prefeitura de Caratinga durante o prazo da sanção aplicada;
- d) que apresentem mais de uma proposta de preço;
- e) cujo ramo de atividade não esteja de acordo com o disposto no item 1.1. deste Edital.

4.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura neste certame, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

4.2.3. A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

5. DA AQUISIÇÃO DO PRESENTE EDITAL

5.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Caratinga, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou no site da Prefeitura (www.caratinga.mg.gov.br/licitacoes/).

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Os interessados poderão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria Municipal de Serviços Obras e Defesa Social através do Órgão CARATRANS, através do fone (33) 3329-8069, para que efetuem a Visita Técnica até um dia antes da data da abertura dos envelopes.

6.2. As visitas serão agendadas durante os dias úteis, nos horários entre 08:00hs à 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

6.3. Na data agendada pela empresa licitante, o representante devidamente credenciado e identificado, comparecerá no Órgão CARATRANS, para realizar a visita, acompanhado de um responsável designado pela Prefeitura.

6.4. Após a visita, a Secretaria Municipal de Serviços Obras e Defesa Social através do Órgão CARATRANS entregará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, elaborado conforme **ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTA TÉCNICA**.

6.5. A vista técnica **não é obrigatória**, porém, o licitante que não o fizer, não poderá alegar desconhecimento, devendo, caso vencedor do certame, cumprir com



as obrigações pactuadas.

6.6. Considerando que a visita técnica não é obrigatória, não será exigida apresentação do atestado nos envelopes de proposta ou habilitação.

7. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Não será exigida garantia para participação.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Informações e esclarecimentos de ordem geral, quanto à licitação, serão fornecidos no Departamento de Compras/Licitações, localizado na Rua Raul Soares, nº 171 – Centro – Caratinga/MG, no horário das 08:00hs à 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs - Fone: (33) 3329-8019/8023, de segunda à sexta-feira. Os interessados também poderão fazer pedidos de esclarecimentos e impugnação através do e-mail compras@caratinga.mg.gov.br.

8.2. Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

8.3. O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Eventuais impugnações (devidamente assinadas pelo representante legal) deverão ser protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela Prefeitura, a seu inteiro critério.

8.6. As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, impugnações, recursos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, será efetivada mediante e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Prefeitura Municipal de Caratinga poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital. Tais aditamentos, modificações ou revisões, numerados sequencialmente, serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>). Aditamentos de esclarecimentos, isto é, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes: "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA COMERCIAL**".

9.2. Para outros aditamentos, modificações ou revisões, em havendo necessidade de novo prazo, esse será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação,



conforme disciplina o Art. 21 incisos II e III da Lei Federal 866/93.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**

os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de Caratinga comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.4. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

10.5. A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

11.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e **APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

11.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11.4. A falta de apresentação da Declaração exigida no **item 11.2.** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



12. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITACÃO

12.1. O envelope de nº 01 – HABILITACÃO – deverá conter os seguintes documentos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Caratinga ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no Envelope nº 01 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

12.1.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- b) Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).
 - a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já



exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

b.1.1) - Índice de Liquidez Geral (LG)

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.2) - Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.3) - Índice de Liquidez Corrente (LC)

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.3.4.) Não será admitida a participação de empresa que possuir Índice menor do que acima descrito, calculados pelas fórmulas apresentadas acima e com dados extraídos do balanço patrimonial (transcrição).

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração –



C.R.A e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A - no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico (s).

b) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional (is) Responsáveis Técnicos de nível superior, Administrador (es) ou outro devidamente reconhecido pelo C.R.A. ou Engenheiro(s) ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome deverá constar na Certidão exigida no item acima como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de execução pelo(s) Profissional(is), de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, abrangendo serviços previstos no objeto deste Edital, no tocante a:

- Distribuição e comercialização através de Postos de Venda credenciados de dispositivos de cobrança e controle de estacionamentos rotativos em vias públicas;
- Coleta de Dados e informações com vistas ao acompanhamento do desempenho do sistema, através de Monitores, em quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado, incluindo a emissão de relatórios estatísticos;
- Execução de campanha educativa quanto uso correto de Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários;
- Instalação, operação e manutenção de Banco de Dados informatizado do sistema operado, com todas as informações sobre utilização de quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado, com a emissão de relatórios relativos à utilização das vagas, bem como de relatórios relativos à fiscalização de trânsito dos estacionamentos;
- Implantação e operação de Central de Controle Operacional -CCO.
- Execução de treinamento de Agentes e/ou Policiais de Trânsito para atuação em estacionamentos rotativos pagos em vias públicas.
- Fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal.

12.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO VI**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO VII**.

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, bem como tomou conhecimento das condições dos locais para a execução



dos serviços, sujeitando-se plenamente às condições do presente Edital e seus anexos para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**ANEXO VIII**).

- d)** Declaração de que utilizarão os equipamentos, as equipes técnicas e administrativas que forem necessários para a perfeita e completa execução dos serviços, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme **ANEXO IX**;
- e)** Declaração de que observarão rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Caratinga, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, conforme **ANEXO X**;
- f)** Declaração que os serviços objetivados serão executados nos prazos estabelecidos no Edital e ANEXO I – Termo de Referência, conforme modelo **ANEXO XI**;
- g)** Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**ANEXO XII**).
- h)** Declaração da licitante de que caso seja vencedora do certame apresentará em até 15 (quinze) dias corridos os equipamentos e sistemas para análise técnica, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas deste edital, devendo os mesmos serem aplicados conforme especificado no Projeto Básico, contido no Termo de Referência - Anexo I. (**ANEXO XV**).

12.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação (conforme **subitem 3.8**), cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo servidor.

12.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as anteriormente expedidas em até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Os documentos deverão se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.2.5. Em caso da existência de Certidão “positiva” expedida pela Fazenda Federal,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Estadual ou Municipal, somente será aceita para efeito da habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o licitante tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito Negativo nos termos do artigo 206 do C.T.N. Código Tributário Nacional.

13. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A proposta comercial deverá ser elaborada, conforme o modelo da **Proposta Comercial – Anexo II** deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail e data;
- b) Percentual de repasse, obedecendo-se o mínimo de 10% (dez por cento).
- c) O prazo de validade da proposta será automaticamente de 60(sessenta) dias.

13.2. As licitantes deverão apresentar 01 (uma) via da proposta, em português, impressa ou datilografada, sem entrelinhas, emendas, borrões, acréscimos ou rasuras, apresentados no original, indicando o número desta licitação, datada, com todas as folhas rubricadas e assinada pelo representante da proponente com poderes legais para tanto, devidamente qualificado.

13.3. A proposta deverá abranger a execução da totalidade dos trabalhos indicados no edital, contrato e anexos.

13.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

13.5. **A proponente ofertará percentual a ser repassado à Administração pela outorga da Concessão, de no mínimo 10% (dez por cento), sobre a renda bruta cobrada dos usuários pela utilização da área especial de estacionamento rotativo e pago, denominada de “Faixa Azul” (comercialização dos objetos desta Concessão).**

13.6. A proponente fará o repasse mensal, de acordo com a proposta, que **deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento)**, calculado sobre a receita bruta. Este percentual deverá compor o custo da proponente para o cálculo da proposta.

13.7. Considera-se arrecadação toda a receita auferida pela concessionária relativa à utilização do estacionamento rotativo, decorrente da presente Concessão.

13.8. O valor da tarifa é fixado pela Lei Municipal 3.725/2019, para toda a área denominada “Faixa Azul”, variando o tempo que o usuário poderá permanecer na vaga.

13.9. A quantidade estimada de vagas é de 3.634 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro) vagas para veículos de 3 ou 4 rodas e 1.295 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco) vagas para veículos de 2 rodas (motocicletas), porém, por se tratar de concessão com prazo de 10 (dez) anos, novas vagas poderão ser implantadas por determinação do Poder Concedente ou excluídas.



13.10. A expectativa de utilização das vagas, expectativa de arrecadação mensal e anual constam da Estimativa de Receita (Anexo III do Termo de Referência contido no Anexo I deste Edital).

13.11. Fica esclarecido que a Administração não efetuará nenhum pagamento à proponente, não reembolsará as vagas gratuitas nem os veículos isentos, nem reembolsará nenhum tipo de despesas que não tenham sido incluídas no cálculo, do mesmo modo que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a resarcimento de custos não considerados na proposta.

13.12. A licitante deverá apresentar:

13.12.1. Declaração expressa de que na proposta estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, como as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Caratinga. (**ANEXO XIII**).

13.12.2. Declaração expressa de que se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º, artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. (**ANEXO XIV**).

14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

14.1.1. No dia e hora determinados a Comissão Permanente de Licitação iniciará os seus trabalhos, cabendo ao Presidente da Comissão declarar a abertura da sessão pública de licitação.

14.1.2. As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação deverão credenciar representantes maiores de 18 anos, por escrito, conforme **item 10**, com poderes específicos para renunciar ao recurso relativo à habilitação previsto na alínea “a”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações. A credencial será entregue, em separado, no início da sessão de abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

14.1.2.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas proponentes, no



máximo 01 (um) por licitante.

- 14.1.2.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.
14.1.2.3. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura dos envelopes ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

14.1.3. Nos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO serão recolhidas as assinaturas de todos os presentes, antes da abertura dos mesmos;

14.1.4. Os envelopes nº 01 – HABILITACAO serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por esta e pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes.

14.1.5. Todos os documentos, após rubricados, poderão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas, em ata assinada, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

14.1.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá encerrar os trabalhos da sessão, para que a Comissão possa examinar cuidadosamente os documentos apresentados.

14.1.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada;

14.1.8. A Comissão inabilitará qualquer participante que não tenha preenchido os requisitos legais quanto à HABILITAÇÃO, ato em que o Presidente fará constar da Ata e devolverá a empresa participante da licitação, o Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, ao final do prazo recursal;

14.1.9. Os referidos envelopes, contendo as propostas das demais licitantes, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras/Licitações – Rua Raul Soares, nº 171 – Centro – Caratinga/MG, durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

14.1.10. Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, relativas à primeira fase do certame.

14.1.11. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

14.1.12. Em hipótese alguma serão aceitos em substituição aos documentos exigidos, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencido.

14.1.13. São proibidos adendos ou complementos às propostas apresentadas;

14.1.14. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, será procedido da seguinte forma:



14.1.15. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

14.1.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

14.1.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

14.1.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.1.15.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

14.1.16. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

14.1.17. Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar a estes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme permite o artigo 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

14.1.18. Findos os trabalhos, a Comissão lavrará ata constando todos os dados necessários, nomes dos participantes representantes, ocorrências e manifestações durante a reunião;

14.1.19. As decisões da primeira fase e dos eventuais recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, serão comunicadas a todas as proponentes, mediante publicação na imprensa oficial do município.

14.1.20. A Comissão poderá, na hipótese de ocorrer desistência expressa de todas as licitantes da apresentação de recursos no tocante à habilitação/inabilitação, proceder, na mesma reunião, a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas comerciais ou, a seu critério, designar dia e hora para a abertura dos envelopes, diligenciando para que todas as participantes do certame sejam devidamente cientificadas da data e do horário de sua abertura.

14.1.21. Ficarão sob guarda da Comissão Permanente de Licitação os envelopes nº 02 de todas as licitantes habilitadas, mesmo que alguma destas tenha sido objeto de recurso ou interposição.



14.1.22. Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data, hora e local para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, mediante publicação na imprensa.

14.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

14.2.1. No dia, hora e local marcados, em sessão pública, a Comissão dará início à abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

14.2.2. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando à disposição dos representantes para o mesmo procedimento.

14.2.3. Para efeito de julgamento das propostas será levado em consideração a **maior porcentagem** apresentada, observadas as especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital, ou seja, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** (Art. 45, § 1º, IV da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores), reservando-se à Prefeitura o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público.

14.2.4. A proposta deverá estar de acordo com as normas especificadas no presente Edital e Anexos.

14.2.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- c) basearem o percentual ofertado no das outras proponentes ou oferecerem aumento sobre as propostas mais vantajosas;
- d) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- e) apresentarem percentual ofertado inferior a 10% (dez por cento);
- f) para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

14.2.6. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, na presença dos licitantes diretamente interessados;

14.2.7. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2.8. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

14.2.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta superior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

14.2.8.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

14.2.8.3.1. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no **item 13** deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022

RAZÃO SOCIAL DA ME/EPP: _____

14.2.8.4. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 14.2.8.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

14.2.8.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior percentual, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no limite disposto no **item 14.2.8.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II).

14.2.8.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.8.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta superior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123; art. 45; § 1º).

14.2.8.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que as proponentes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação.

14.2.9. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e indevassáveis, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento



de avaliação e julgamento estabelecidos no presente edital.

14.2.10. Toda a análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

14.2.11. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Permanente de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

14.2.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.

14.2.13. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento das propostas, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

14.2.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá dar por encerrada a sessão para que os seus membros possam efetuar a análise dos documentos da proposta, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelas licitantes.

14.2.15. Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14.2.16. Para exercício de direito de petição as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, serão feitas através de e-mail, carta registrada com aviso de recebimento ou por carta devidamente protocolada, salvo na hipótese em que a Lei Federal nº 8.666/93, expressamente determine a publicação na Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Município.

14.2.17. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

14.2.18. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Homologado o resultado do certame, a vencedora deverá fazer a demonstração do sistema deverá ocorrer conforme previsto no Projeto Básico - Anexo I, contido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital convocatório, e em caso de não atendimento às funcionalidades mínimas previstas, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada



para a execução dos testes

15. DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

15.1. Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

15.2. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todas as interessadas o resultado da análise dos documentos de habilitação ou propostas, devidamente lavrado em ata, ou a partir da publicação desse resultado na imprensa, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V – artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

15.3. Qualquer interposição de recurso poderá ser manifestada e será consignada em ata.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

15.5. As licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtiverem provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitações, após análise e em parecer fundamentado, julgamento e classificação, apresentará relatório à(o) Senhor(a) Prefeito(a) para Homologação e Adjudicação, ou anulação, conforme o caso;

16.2. Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor a(o) Senhor(a) Prefeito(a) a anulação da licitação;

16.3. Em caso de anulação da Licitação os participantes receberão de volta a documentação apresentada.

16.4. A Prefeitura Municipal de Caratinga poderá, motivadamente, até a formalização definitiva do instrumento contratual, revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito e pedido resarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Participação de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

17. DO CONTRATO:

17.1. O presente Edital e a proposta vencedora farão parte integrante do contrato da Concessão, objeto desta licitação, cuja minuta se encontra no Anexo IV do Termo de Referência contido no Anexo I deste edital, para todos os fins e efeitos de direito.

17.2. Homologada a adjudicação do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal de Caratinga enviará, o contrato para assinatura. A assinatura dar-se-á preferencialmente de forma eletrônica ou outra forma legal. O prazo para assinatura do Contrato será de até 3 (três) dias. **(Minuta contida no ANEXO I deste**



instrumento convocatório).

17.3. Quando a Adjudicatária se recusar a assinar o contrato e/ou termo de ciência e notificação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.4. O não cumprimento no disposto no **subitem 17.2** implicará a não assinatura do contrato, sujeitando-se as empresas as penalidades previstas no **item 29.**

17.5. O contrato terá vigência por **10 (dez) anos**, contados a partir da Autorização para Início do Serviço expedida pela **Prefeitura** e obrigarás partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

17.6. A Licitante vencedora do certame poderá apresentar, se solicitado, para a assinatura do Contrato a Certidão Negativa do INSS ou positiva com efeite de negativa e o CRF do FGTS e durante a realização dos serviços, sempre que for requisitada pela Administração.

17.7. Deverá de acordo com a legislação em vigor, inscrever o serviço junto ao INSS e, por ocasião dos repasses mensais à Administração, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados.

18. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- a) Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto neste Edital;
- b) O caráter oneroso para a CONCESSIONÁRIA;
- c) O prazo;
- d) A impenhorabilidade do direito concedido;
- e) A rescisão automática da outorga da Concessão, no caso de desobediência às cláusulas contratuais e legais;
- f) A Concessão não libera a CONCESSIONÁRIA de quaisquer obrigações, dever ou responsabilidade a que deva observar em razão de medidas judiciais.

19. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:

19.1. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as disposições do item 14.3 do edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie.

20. GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 1% (um por cento) da receita estimada para todo o período de concessão, conforme previsto na Clausula Décima da Minuta de



Contrato num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado pela Concessionária e aceito pelo Poder Concedente.

20.1.1. De igual forma, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia dos Termos Aditivos de valores, caso ocorram, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor acrescido.

20.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Cláusula Décima da Minuta Contratual.

20.3. Caso a licitante opte pela prestação de garantia em dinheiro, o mesmo deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para solicitar informação sobre o Banco, o número de conta e agência, que seriam informados no momento oportuno, respeitando os prazos exigidos pelo banco para abertura do mesmo. A Prefeitura Municipal se isenta caso a abertura da conta ultrapasse a data estabelecida no **subitem 20.1.**, acarretando as sanções em conformidade com o **item 29**.

20.4. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.5. A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Prefeitura, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

20.6. Fica condicionado a CONCESSIONÁRIA apresentar a comprovação da Garantia, no Departamento de Compras/Licitações.

20.7. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

20.8. O não atendimento ao disposto no **item 20** acarretará a rescisão contratual e sanções previstas no **item 29** do Edital.

20.9. A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

21. DA CONCESSÃO

21.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado ceder ou transferir à terceiros, no seu todo ou em parte, os direitos consubstanciados no presente Edital, salvo por prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

21.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências dos poderes públicos, relativa à prestação dos serviços ofertados;

21.3. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio Público ou a terceiros, por parte da Concessionária em decorrência da prestação dos serviços contratados será de responsabilidade da licitante (CONCESSIONÁRIA) vencedora.

21.4. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a cumprir todas as exigências dos



poderes públicos relativa à prestação dos serviços ofertados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente aos cofres municipais o valor ofertado no processo licitatório, a título de Concessão de uso.

22. DOS PRAZOS

22.1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da legislação.

22.2. O prazo de implantação e demais prazos serão os estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência.

22.3. Salvo indicação legal em contrário, todos os prazos indicados neste Edital entendem-se como sendo contados em dias corridos.

22.4. Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

23. DO ACERTO DE CONTAS E PAGAMENTO

23.1. O acerto de contas dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, conforme previsto na Cláusula Sétima da Minuta contratual.

23.2. DO PAGAMENTO

23.2.1. A Concessionária deverá providenciar o recolhimento/pagamento ao Poder Concedente do produto da venda dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo, deduzidas as parcelas referentes a Cláusula Sétima da Minuta contratual ocorrendo conforme abaixo descrito:

- a)** 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês do acerto de contas, ou no primeiro dia útil subsequente;
- b)** 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do acerto de contas ou no primeiro dia útil subsequente.

23.2.2. O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, de mais de 02 (dois) dias úteis, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) da importância devida.

23.3. DAS OBRIGAÇÕES

23.3.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual.

23.3.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, aquelas previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual.

24. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

24.1. A manutenção dos valores inicialmente pactuados poderão ser revistos desde



que obedecido a previsão contida na Cláusula Sexta da minuta contratual.

25. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções administrativas são as previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual.

26. DAS SUBCONTRATACÕES

26.1. É vedada a contratação de terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades, mesmo aquelas inerentes, acessórias ou complementares aos serviços que foram adjudicados.

27. DA RESCISÃO

27.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Caratinga, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) a inexecução parcial ou total do contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresas contratadas;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Ausência de Garantia Contratual e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

27.2. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do **item 30.2**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

27.3. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

27.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE, bem como na assunção dos serviços pela CONCEDENTE na forma que a mesma determinar.

27.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece, desde já, os direitos da CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28. DA INTERVENÇÃO



28.1. A Prefeitura poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços contratados, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

28.2. A intervenção far-se-á por Decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

28.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

28.4. Durante o período de intervenção a CONCEDENTE adotará os seguintes procedimentos:

a) assumirá os serviços objeto do contrato, utilizando os veículos, pessoal, insumos e instalações da CONCESSIONÁRIA vinculados ao contrato, bem como recursos próprios ou externos;

b) assumirá as despesas necessárias à prestação dos serviços e gastos da própria intervenção, não se responsabilizando por débitos da CONCESSIONÁRIA vencidos ou contraídos anteriormente à intervenção ou gastos não diretamente ligados à prestação dos serviços;

c) Repassará mensalmente a CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a importância equivalente a 70% (setenta por cento) do disponível apurado após o pagamento das despesas diretas da operação e previsão para gastos de curto prazo. A parcela correspondente aos 30% (trinta por cento) restante será considerada "reserva do mês" seu saldo incorporado ao disponível no mês subsequente;

d) Decorridos 60 (sessenta) dias do final da intervenção a CONCEDENTE prestará contas a CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados;

e) Durante o período de intervenção a CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão ou de administração que possam comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA, respondendo por perdas e danos se assim o fizer.

28.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

28.6. O procedimento administrativo a que se refere o **item 28.3.** deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

28.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



29.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

29.2. Extinta a Concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, independentemente de indenização.

29.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

29.4. Nos casos previstos na letra "a" e "b" do **item 28.4.**, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos **itens 28.6. e 28.7.**

29.5. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem anterior.

30. DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do edital e as normas convencionadas entre as partes.

30.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;



- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

30.3. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

30.4. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação a CONCESSIONÁRIA do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais.

30.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

30.6. A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

30.8. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

30.9. Na hipótese prevista no **item 30.8**, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

30.10. A transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuênciada CONCEDENTE, implicará a caducidade da Concessão. Para fins de obtenção da anuênciada pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

30.11. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência,



declarando-se a caducidade por ato da CONCEDENTE, independente de indenização prévia, salvo as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público, 24 (vinte e quatro) meses antes do Decreto que declara a caducidade.

31. DO SEGURO

31.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

32.2. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

32.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

32.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município, e/ou encaminhados por e-mail e/ou ofício.

32.5. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no Diário Oficial do Executivo.

32.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

33. Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE UTILIZARÃO EQUIPAMENTOS, EQUIPES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIOS

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE OBSERVARÃO AS RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRAZOS

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE NA PROPOSTA ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A EXECUTAR EVENTUAIS SERVIÇOS

ANEXO XV – DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMA

Bruno César Veríssimo Gomes
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO
DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO
“FAIXA AZUL” NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG.**

CARATRANS – ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO COMPOSTO POR:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – LEGISLAÇÃO/RELATÓRIO DE VAGAS;

ANEXO III – ESTIMATIVA DE RECEITA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

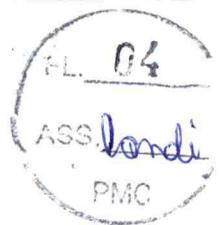


PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO
DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO,
DENOMINADO “FAIXA AZUL” NAS VIAS URBANAS DO
MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG.**

**CARATRANS – ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**



Sumário

Introdução.....	03
Anexo I – Projeto Básico.....	10
Anexo II – Legislação/ Relatório de vagas.....	25
Anexo III – Estimativa de Receita.....	40
Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão.....	44



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com este projeto básico e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

2. PRAZO

A contratação deverá ser por período de 10 (DEZ) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da legislação.

3. INÍCIO DA OPERAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 A implantação do sistema deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços da Secretaria de Obras e Defesa Social.

3.1.1 Campanhas educativas sobre o uso do “rotativo” deverão ser implementadas, e deverão abranger todos os potenciais usuários do sistema, durante o período de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema de estacionamento rotativo.

3.2 A operação do sistema deverá ser inicialmente em caráter educativo e experimental por 15 (quinze) dias depois de concluído a fase de implantação do sistema (operação assistida pela CONTRATADA).

3.3 A empresa licitante vencedora do certame deverá prestar os serviços no Município de Caratinga/MG, submetendo-se às coordenadas da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social através do Departamento de Trânsito - CARATRANS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado à luz dos seguintes normativos:

4.1.1 Lei nº 8.666/1.993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outrasprovidências.

4.1.2 O artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos.

4.1.3 Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, como regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua execução e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



4.1.4 Lei Municipal nº 2.168/1994 Dispõe sobre estacionamento em logradouros públicos.

4.1.5 Lei Municipal nº 3.651/2017 de 2019 – Institui o Sistema Rotativo pago, denominado “FAIXA AZUL”, nas vias urbanas do Município de Caratinga, alterada pela Lei Municipal nº 3.725/2019.

4.1.6 Decreto Municipal nº 090/2019 de 22 de abril de 2019 - Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Faixa Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga e dá outras providências.

4.1.7 Demais Leis ou Decretos que vierem a ser publicados que disciplinem a total execução dos serviços previstos neste termo dereferência.

5. **DA QUANTIDADE DE VAGAS**

O Estacionamento Rotativo do município de Caratinga é previsto inicialmente para 3.634 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro) vagas para veículos de 3 ou 4 rodas e 1.295 (Um mil, duzentos e noventa e cinco) vagas para veículos de 2 rodas (motocicletas), porém, por se tratar de concessão com prazo de 10 (dez) anos, novas vagas poderão ser implantadas por determinação do Poder Concedente ou excluídas.

5.1. Deverão ser implantadas inicialmente 2.000 (Duas mil) vagas após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA entre veículos de 3 e 4 rodas e motocicletas.

5.1.1. As áreas definidas para implantação imediata de vagas de estacionamento rotativo deverão seguir a relação de logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social através do Departamento de Trânsito - CARATRANS.

5.2. As demais vagas serão implantadas de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social, através da emissão de Ordem de Serviço da CONTRATADA.

6. **DAS ÁREAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

6.1. As Vias e logradouros públicos urbanos onde o Estacionamento Rotativo de Caratinga será implantado, serão todas aquelas em que estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Defesa Social através do Departamento de Trânsito - CARATRANS indiquem a necessidade de sua regulamentação por Decreto Municipal.

6.2. O horário básico de funcionamento será de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas. Nos domingos e feriados QUANDO HOUVER HORÁRIO COMERCIAL ESPECIAL regulamentado por Decreto Municipal.

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os serviços dar-se-ão com o desenvolvimento paralelo sob responsabilidade da concessionária das atividades correlatas inter-relacionadas e interdependentes, listadas abaixo:

7.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, COLETA, PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SINALIZAÇÃO COMPREENDENDO:

A – Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento contendo, no mínimo os seguintes módulos;

A1. APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para *smartphones*, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Faixa azul, respeitadas as diretrizes do Projeto Básico - Anexo I;

A2. APP de celular ou sistema para postos de venda capaz de viabilizar o estacionamento veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema Faixa Azul, utilizando-se de dispositivo (*Smartphone* com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados em tempo real, com a impressão de recibo de pagamento, nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

A3. APP de Celular (*smartphone* ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores de Estacionamento que possibilite a consulta em tempo real da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo Faixa Azul e um sistema móvel de envio de imagens de vídeo, também em tempo real, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

A4. Central de Controle dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito receber as imagens dos veículos infratores em tempo real para a aplicação das autuações, nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

A5. Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados contendo todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, postos de venda, utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita o controle da operação do Faixa Azul, nos termos do Projeto Básico - Anexo I.

B – Comercialização de créditos virtuais de estacionamento através de uma rede de Postos de Venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (*smartphone* com impressora ou equipamento do tipo POS) e através de APP para

Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Valdoval
Presidente de Defesa Social

PL. 064
ASS. Dandi
PMG

smartphones baixado gratuitamente pelos próprios usuários das lojas virtuais (Google Play, APP Store) nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

C – Coleta, Processamento de Dados, Emissão de Relatórios de Técnicos e Controle Estatístico com vistas ao acompanhamento do desempenho dos quarteirões com Estacionamento Rotativo Faixa Azul implantado. A Coleta de dados será feita através da equipe Monitores devidamente treinados para a função nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

D – Execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc, usando os Monitores do Faixa Azul nas atividades de distribuição dos materiais, nos termos do Projeto Básico - Anexo I;

E - Fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização de regulamentação em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas, conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I.

7.2 APOIOS A FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS INFRATORES ÀS REGRAS DO FAIXA AZUL:

O - Fornecimento de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Faixa Azul, que possibilite o envio de imagens de vídeo em tempo real (vídeo monitoramento), dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmado a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, nos termos do Projeto Básico – Anexo I;

B - Realização de treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para autuação dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo Faixa Azul, através do sistema de vídeo monitoramento.

C – Disponibilização de Central de Controle Operacional

O sistema de estacionamentos rotativos FAIXA AZUL funcionará de segunda a sexta-feira das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas e aos sábados de 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

O período máximo de permanência regulamentado será de 2 (duas) horas. A critério do Departamento de Trânsito - CARATRANS poderão ser criados períodos de permanência diferenciados, em função de estudos técnicos que justifiquem esta opção.

Todos os serviços serão desenvolvidos sob a supervisão e fiscalização do Poder Concedente.

As formas e as condições de execução dos serviços objeto do presente Edital encontram-se descritas nos anexos que o integram, e que se constituem abaixo relacionados:

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



pela Lei Municipal nº 3.725/2019, Decreto Municipal 090/2019 e Relatório de vagas disponíveis para uso no Faixa Azul

C) ANEXO III - Estimativa de Receita

D) ANEXO IV - Minuta do Contrato de Concessão

O valor global estimado para esta licitação é de **R\$ 63.071.632,80 (Sessenta e três milhões, Setenta e um mil, Seiscentos e trinta e dois reais e Oitenta centavos)**

8 PRAZOS

A assinatura do Contrato de Concessão deverá ser feita dentro de no máximo 10 (dez) dias corridos após a convocação do licitante vencedor. No caso de recusa ou atraso injustificado na assinatura do contrato, a empresa será considerada inadimplente, podendo o Poder Concedente convocar a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações.

Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma.

Na hipótese de o Poder Concedente não convocar a empresa vencedora ou outra, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

A Concessão terá uma duração de 10 (dez) anos, contados da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços pelo Poder Concedente, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Concedente, nos termos da legislação.

A partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Poder Concedente, a Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a operação das áreas nela consignadas, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado por escrito e aceito pelo Poder Concedente.

A sinalização gráfica vertical é pré-requisito para a operação de qualquer área, e deverá ser implantada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar das Ordens de Serviço emitidas pelo Poder Concedente para implantação de novas áreas.

O sistema “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” (software e hardware) deverá ser instalado já no início do Contrato, porém os dados que alimentá-lo-ão, serão gerados diariamente a partir do primeiro dia de operação.

Extinta a Concessão, toda a sinalização, reverterá em favor do Município, sem qualquer ônus.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

PL.07V
ASG. Dandi
PMC 9

CONDICOES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas, representadas por pessoa devidamente credenciada para tal, através da apresentação na sessão de abertura dos envelopes da carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e com firma reconhecida do representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário, e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital (o documento Anexo deverá estar fora do envelope).

Não serão admitidas à Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

Não serão admitidas como licitantes pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

Não será permitida a participação dos licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam diretores ou servidores do Município de Caratinga e de suas entidades da administração indireta.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – C.R.A e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A - no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico (s).

Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional (is) Responsáveis Técnicos de nível superior, Administrador (es) ou outro devidamente reconhecido pelo C.R.A. ou Engenheiro(s) ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome deverá constar na Certidão exigida no item acima como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de execução pelo(s) Profissional(is), de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, abrangendo serviços previstos no objeto deste Edital, no tocante a:

- a) Distribuição e comercialização através de Postos de Venda credenciados de dispositivos de cobrança e controle de estacionamentos rotativos em vias públicas;
- b) Coleta de Dados e informações com vistas ao acompanhamento do desempenho do sistema, através de Monitores, em quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado, incluindo a emissão de relatórios estatísticos;
- c) Execução de campanha educativa quanto uso correto de Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários;
- d) Instalação, operação e manutenção de Banco de Dados informatizado do

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social
Christiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

JPL 08
ASS. *Hondi*
PMC

sistema operado, com todas as informações sobre utilização de quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado, com a emissão de relatórios relativos à utilização das vagas, bem como de relatórios relativos à fiscalização de trânsito dos estacionamentos;

- e) Implantação e operação de Central de Controle Operacional - CCO.
- f) Execução de treinamento de Agentes e/ou Policiais de Trânsito para atuação em estacionamentos rotativos pagos em vias públicas.
- g) Fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal.

Em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do certame, a empresa classificada em 1º (primeiro) lugar do certame, deverá apresentar os equipamentos e sistemas para análise técnica, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas deste edital, devendo os mesmos serem aplicados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I.

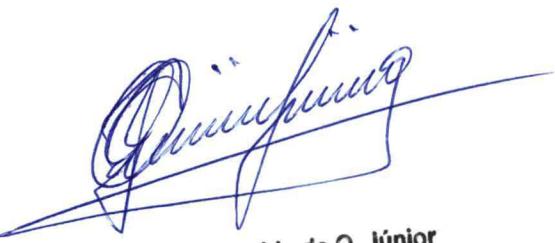
Os testes serão aplicados de modo a avaliar o funcionamento da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” nos termos do Projeto Básico - Anexo I, e em caso de não atendimento às funcionalidades mínimas previstas, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.



Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

FL. O DV
ASS. Dandi
PMC

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. ESTACIONAMENTO ROTATIVO FAIXA AZUL: SUA FORMA DE OPERAÇÃO E CONTROLE

1.1 INTRODUÇÃO

Observa-se em nosso município, como em praticamente todas as cidades brasileiras, um aumento constante do número de veículos automotores, que vem trazendo consequências negativas para a fluidez e a segurança do trânsito, bem como, para o estacionamento, particularmente em regiões comerciais das cidades.

Foi criado, o Sistema de Estacionamento Rotativo Faixa Azul Pago para controle de estacionamento de veículos automotores em logradouros públicos, objetivando permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, democratizando o uso do espaço público em áreas onde o espaço é escasso.

Mas para que os espaços possam ser mais democratizados, exige-se que a Administração adote novas providências que venham proporcionar soluções eficazes objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento e por consequência, para as empresas localizadas nas regiões, especialmente aquelas das atividades de comércio, prestadores de serviços em geral.

O estacionamento regulamentado rotativo pago, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano.

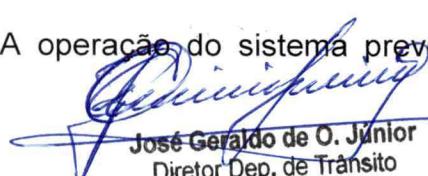
Esta é a melhor opção de que dispõe as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços.

Diante destes problemas e considerando os altos investimentos necessários para a modernização do sistema, a política de concessão dos serviços, objetiva alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, sendo a melhor solução encontrada pelo Município para a implementação dos serviços de gerenciamento do estacionamento a informatização completa desse sistema de controle através da compra e operação via solução informatizada, facilmente controlada por softwares e executado por hardwares.

O sistema administrado por empresa concessionária deve buscar a garantia de maior rotatividade das vagas e a diminuição das fraudes, além de permitir uma adequada fiscalização das infrações, fator que, consequentemente, proporcionam um aumento da utilização dos espaços centrais do Município e melhor organização do trânsito.

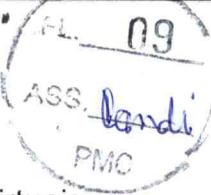
O Sistema de Estacionamento Rotativo Faixa Azul terá seu funcionamento de 2^a feira à 6^a feira, no horário de 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

A operação do sistema prevê a utilização de Créditos Eletrônicos de Detran e


José Geraldo de O. Junior
Diretor Dep. de Trânsito


Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social


Christiane A. Faria do Val
Superintendente de Detran Social



Cobrança adquiridos através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Faixa Azul ou através de uma rede de Postos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema Faixa Azul, utilizando-se de dispositivo (Smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados em tempo real, com a impressão de recibo de pagamento.

A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados em tempo real, permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

2.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

A operação e o controle do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, foram preconizados de modo a atender ao máximo as necessidades de estacionamento dos usuários, respeitadas as Limitações Técnico-Operacionais, bem como levar em conta aspectos sociais que possam ser considerados.

A normatização do Estacionamento Rotativo Faixa Azul é efetivada pelo Poder Concedente e visa tornar o Estacionamento Rotativo Faixa Azul nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades de instrumento de controle urbano e não como cobrança de estacionamento pura e simples.

Todo o processo é supervisionado, controlado e fiscalizado continuadamente pelo Poder Concedente.

A Fiscalização Policial e de Trânsito do Estacionamento Rotativo Faixa Azul é parte do processo de controle e é efetuada pelo Poder Concedente no que lhe compete e/ou através de convênios firmados com o Governo do Estado de Minas Gerais. Poderá, entretanto, ser feita de outras formas que a lei permitir, para que haja uma ação efetiva sobre os usuários que tentarem fraudar ou usar incorretamente o sistema.

Procurou-se também agrupar todas as atividades relativas à operação do Estacionamento Rotativo Faixa Azul de modo a torná-la ágil e eficaz, sem prejudicar o contexto das atividades do Poder Concedente.

Definições e Conceitos

Vaga: É o local que permite o estacionamento de 1 (um) veículo, com liberdade de saída ou entrada a qualquer tempo.

Quarteirão: Trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas.

Sinalização: Identificação visual do sistema nos termos do CTB por meio de faixas

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de Obras e Defesa Social
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

FL. 091
ASS. Landi
PMC

pintadas no solo. Deve estar sempre bem posicionada, ser de fácil leitura e entendimento, além de limpa e bem conservada. Deve também atender os requisitos legais e de segurança. Sua implantação e manutenção serão de responsabilidade do Concessionária, mediante Ordens de Serviço Específicas.

Créditos Eletrônicos: Créditos virtuais adquiridos de forma avulsa em Postos de Venda ou através de Aplicativo de Celular e vinculado a conta do usuário cadastrado no sistema. Os créditos virtuais seguem os valores e regras de utilização definidas pelo Poder Concedente.

Aplicativo de Celular: APP disponibilizado nas lojas virtuais (Play Store, APP Store) baixado pelo usuário que após cadastro, possa efetuar a compra de créditos e o estacionamento no sistema rotativo. O APP terá versão específica para checagem dos veículos pelos monitores e agentes de trânsito, bem como um completo sistema de gestão.

Aplicativo para Postos de Venda: APP específico pré-instalado em dispositivo que permita a compra avulsa de períodos de estacionamento nos Postos de Venda, com a inclusão on-line da placa dos veículos na base de dados do sistema a emissão de recibos impressos, bem como um completo sistema de gestão do processo.

Facilidades de Aquisição dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança: O sistema de Comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, que deverão ser vendidos em postos de vendas, estrategicamente localizados ou APP de celular.

Normas de utilização: O sistema deverá ter normas de utilização claras e objetivas sendo que as instruções de uso deverão estar disponíveis no APP de celular.

Banco de Dados: É o conjunto de informações informatizadas relativas a Solução Tecnológica apresentada, bem como para a monitoração das áreas com Estacionamento Rotativo Faixa Azul. O banco de dados é alimentado com informações da operação do sistema e aqueles coletados em campo nas áreas operacionalizadas. Os dados processados deverão permitir a emissão de relatórios que, uma vez analisados, mantém o Poder Concedente sempre em condições de intervir na operação e fiscalização do Estacionamento Rotativo Faixa Azul implantado, visando melhoria operacional.

Fiscalização de Trânsito: Atividade exercida através de agentes com a finalidade de promover o cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, procurando sempre que possível adotar medidas mais educativas que punitivas aos infratores. A fiscalização de trânsito do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, visa também manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

Central de Controle Operacional: Infraestrutura disponível para os Agentes de Transito visualizarem em tempo real imagens de infrações (vídeo monitoramento).



José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito



Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, COLETA, PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SINALIZAÇÃO COMPREENDENDO:

2.1.1 Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento, com atualização de banco de dados em tempo real, contendo no mínimo, os seguintes módulos;

A1. APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Faixa azul contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

A 1.1 Compatibilidade mínima com sistemas Android e IOS;

A 1.2 O sistema deverá possuir tanto acesso na internet quanto softwares disponíveis em aplicativos para que o usuário possa se cadastrar para ter acesso às informações referentes ao Estacionamento Rotativo Faixa Azul, além de promover a gestão de seu cadastro, compra de Créditos Eletrônicos e estacionamento de veículos, conforme especificações mínimas abaixo:

- O Cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:
- e-mail do usuário (que poderá ser usado como login);
- Senha de cadastramento (fornecida no ato da habilitação do cadastro no APP a ser confirmada por e-mail);
- CPF;
- Nome;
- Placa e Marca do Veículo (podendo cadastrar mais de um veículo);
- Cartão de Crédito (a concessionária contratará serviço de pagamentos por cartão de crédito com operadora do tipo Cielo, Rede, Payleven, etc. que permita pagamentos on-line por smartphone);
- Pagamento por Pix

O sistema deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consulta e alteração de dados cadastrados;
- O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.
- Alterar senha;
- O APP deverá permitir ao usuário alterar sua senha sempre que assim o desejar.
- Resgatar senha (esqueci minha senha);
- O APP deverá permitir ao usuário resgatar sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.
- Comprar Créditos Eletrônicos na quantidade desejada;
- O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente ou no momento da ativação do estacionamento, com pelo menos a opção de pagamento por

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

FL. 10V
ASS. Dani
PMC

cartão de crédito.

- O APP deverá permitir ao usuário checar a situação de veículo estacionado, quanto ao status e tempo remanescente de estacionamento, se houver.
- Estacionar veículos nas vagas do sistema.
- A função Estacionar do APP deverá ter no mínimo as seguintes especificações:
 - Identificação do Local do Estacionamento do Veículo podendo ser:
Através do GPS do aparelho do usuário, sujeita a confirmação do quarteirão exato pelo próprio usuário;
Através de digitação do nome da rua com sugestões de autocompletamento e digitação de número da rua, próximo da vaga;
 - Seleção de placa podendo ser:
Escolha entre as placas já cadastradas, ou; Opção de inclusão de nova placa.
 - Ativar Estacionamento podendo ser:
Automaticamente após as confirmações de Local e Placa, caso o usuário possua créditos eletrônicos disponíveis em sua conta, ou;
Direcionando para a função comprar créditos do APP.
 - Confirmação de Ativação de Estacionamento:
Ao final da ativação do estacionamento o APP deverá confirmar a operação com mensagem como "estacionamento realizado com sucesso" ou outro tipo de confirmação.
 - Alertas.
 - O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar, permitindo a ativação de mais créditos quando possível (ex: se foi ativada 1 hora de estacionamento inicialmente, o usuário poderá ativar mais uma hora, limitado ao tempo máximo de permanência permitido no local).
 - Relatório do histórico do usuário:
 - O sistema disponibilizará relatório de compras e ativações feitas pelos usuários.
 - Tutorial:
 - O APP deverá disponibilizar recurso com informações sobre as normas do Estacionamento Rotativo Faixa Azul e termos de uso.

A 2. APP de celular ou sistema para postos de venda capaz de viabilizar o estacionamento veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema Faixa Azul, utilizando-se de dispositivo (Smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados em tempo real, com a impressão de recibo de pagamento, com as seguintes funcionalidades mínimas:

A 2.1 Os postos de venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso a internet (Smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS [POS ou PoS é um ponto de venda ou ponto de serviço (do inglês: Point of Sale ou Point of Service) disponibilizado pela concessionária dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Equipamentos

- POS ou Smartphone com impressora para recibos, interligado ao servidor do sistema para operações em tempo real através de conexão a internet por rede de telefonia

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria da Silva
Superintendente de Defesa Social



celular;

- Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e inclusão de veículos no sistema de controle do Faixa Azul;
- A Concessionária deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas, fato que inviabiliza a venda de créditos eletrônicos e o atendimento aos usuários;
- A Concessionária será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato.

- Cadastro dos Postos de Venda

- O cadastro dos postos de venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Revendedor Pessoa Jurídica

- Nome ou Razão Social

- CNPJ

- e-mail

- Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal

- Revendedores Pessoa Física (como Bancas de Revistas sem CNPJ)

- Nome do responsável Legal

- CPF

- e-mail

- Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal

- Operação de Venda de Períodos

- A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos:

- Inicialização no sistema com a identificação do Operador Cadastrado por login e senha (no início de cada turno do Operador);

- Inserção da placa do veículo

- Inserção do local onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes)

- Inserção do período adquirido pelo usuário

- Confirmação da operação

- Emissão do Recibo

- Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de emitir recibo impresso com no mínimo as seguintes informações:

- Placa do Veículo

- Local onde está Estacionado Hora da emissão

- Nome do Posto de Venda

- Valor Pago

A 3. APP de Celular (smartphone ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores de Estacionamento que possibilite a consulta em tempo real da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, com as seguintes funcionalidades mínimas:

A 3.1 A Concessionária disponibilizará equipamentos com acesso à internet (Smartphone ou Tablet), interligado ao servidor de banco de dados do sistema por rede de telefonia celular, a serem operados por Monitores da Concessionária assim

*Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito*

*Edson
Christianne A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social*

ASS. Dondi

PMC

utilizados:

- No início do seu turno de trabalho o Monitor através do equipamento com APP instalado, acessa o sistema inserindo seu login e senha nos campos próprios;
- O APP o direcionará para a tela de consultas;
- O Monitor percorrerá o roteiro de Monitoramento definido pela concessionária, consultando as placas dos veículos estacionados através do APP instalado no equipamento por ele utilizado;
- Ao digitar uma placa o sistema fará a consulta ao Banco de Dados e retornará pelo menos as seguintes informações:
 - No caso de veículo regular:
Veículo "regular" ou outra informação que indique esta situação Tempo restante de estacionamento até o vencimento do crédito
 - No caso de veículo irregular:
Veículo "irregular" ou outra informação que indique esta situação
 - Todas as consultas efetuadas serão armazenadas no Banco de Dados para análise da ação dos Monitores do Faixa Azul como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

A 4. Central de Controle dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito receber as imagens dos veículos infratores em tempo real para a aplicação das autuações;

A 4.1 A concessionária disponibilizará e instalará em local definido pela Poder Concedente equipamentos e sistemas que permitam:

- Receber em tempo real as imagens de veículos infratores com visualização pelos Agentes de Trânsito que estiverem de plantão;
- As imagens em tempo real, aliadas a informações do banco de dados permitirão a caracterização completa da infração e a lavratura do auto de infração com segurança, pelos Agentes de Trânsito;
- As imagens ficarão armazenadas no Banco de Dados em servidores disponibilizados pela Concessionária;
- Em caso de autuação o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como "veículo autuado";

A 5. Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados contendo todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, postos de venda, utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita um efetivo controle a operação do Faixa Azul, com as seguintes funcionalidades mínimas:

A 5.1 A Solução Tecnológica apresentada deverá através do Módulo de Gerenciamento permitir, no mínimo as seguintes operações:

Cadastros

- Vias com Estacionamento Rotativo Faixa Azul

Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



quarteirão (trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas)

- Usuários do Sistema de Banco de Dados,

O Módulo de Gerenciamento do sistema deverá permitir o cadastro de Administradores, Usuários, Agentes de Trânsito, Monitores, entre outros, através de níveis hierárquicos definidos pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

- Cadastro de Postos de Venda

O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos Postos de Venda credenciados

- Cadastro de Usuário do APP

O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos usuários do APP do Faixa Azul

Controles Financeiros

- Créditos Eletrônicos vendidos;
- Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários cadastrados no APP;
- Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados;
- Relatórios de receitas por período;
- Acertos de contas dos postos de venda;
- Outros controles financeiros disponibilizados pela Concessionária.

Controles Operacionais

- Controles estatísticos tais como: Ocupação das vagas Rotatividade Percentual de respeitabilidade Tempo médio de utilização
- Outros controles operacionais disponibilizados pela Concessionária

Servidores de Banco de Dados

- Para manutenção da integridade do Banco de Dados e o acesso às informações em tempo real, sem interrupções, a Concessionária deverá disponibilizar servidores que garantam a eficiência e segurança de todo o processo, utilizando as redundâncias, quando necessárias e as estruturas físicas e técnicas adequadas à realidade da Solução Tecnológica proposta.

2.1.2 Comercialização de créditos virtuais de estacionamento através de uma rede de Postos de Venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (Smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS), ou através de APP para smartphone baixado gratuitamente pelo usuário de loja virtual (APP Store, Play Store);

2.1.2.1 Comercialização

Entende-se como comercialização, o conjunto de atividades necessárias para garantir o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança de estacionamento, através dos Postos de Venda ou de APP para smartphone baixado gratuitamente pelo usuário de loja virtual (APP Store, Play Store). Essas atividades estão, portanto, relacionadas ao respeito ao usuário como consumidor e pressupõem o desenvolvimento de processos que facilitem o uso adequado dos quarteirões com Estacionamento Rotativo Faixa Azul implantado.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



Deverão ser credenciados Postos de Venda, distribuídos geograficamente conforme abaixo:

- A) nos quarteirões onde exista Estacionamento Rotativo Faixa Azul;
- B) em outros logradouros públicos próximos as áreas do Estacionamento Rotativo Faixa Azul;
- c) em outros locais da Cidade de Caratinga onde houver demanda.

Poderão ser credenciados como postos de venda:

- bancas de jornais;
- postos de gasolina;
- lojas diversas;
- supermercados;
- outros locais.

Para perfeito funcionamento do sistema de comercialização de Créditos Eletrônicos e Cartões de Controle e Cobrança, deverão ser desenvolvidos esforços para que:

- Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança estejam à disposição dos usuários em postos de venda estrategicamente posicionados, de modo a facilitar a compra;
- Os usuários tenham facilidade de obter informações sobre o sistema ou baixar o APP;
- Os postos de venda sejam caracterizados com a utilização de adesivos, de dizeres e tamanhos adequados a cada tipo de atividade para melhor visualização pelos usuários;
- Os postos de venda tenham horário de funcionamento compatível com o do Estacionamento Rotativo Faixa Azul;
- Os postos de venda, uma vez credenciados, sejam preparados pela operadora quanto aos objetivos do sistema, através de informações e material de apoio, para que possam esclarecer eventuais dúvidas de usuários do Estacionamento Rotativo Faixa Azul;
- A Concessionária mantenha plantão para suprir eventuais falhas nos equipamentos de venda;
- Deverá existir, no mínimo, um posto de vendas ativo para cada cinquenta vaga em operação;
- Os APP's (para posto de venda e usuário final) sejam de fácil entendimento e utilização além de conter dispositivos de segurança das transações.

O APP para usuário final deverá estar disponível para download nas lojas virtuais (Play Store, APP Store).

Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Vale
Superintendente de Defesa Social

4L 13
ASS. *Dandi*
PMC

Devido ao Estacionamento Rotativo Faixa Azul ser um Serviço Público cuja utilização pela população é condicionada à compra dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança em postos de venda estrategicamente posicionados, os equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser dedicados exclusivamente Estacionamento Rotativo Faixa Azul.

Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias no APP para usuário final do Estacionamento Rotativo Faixa Azul.

2.1.2.2Modificação do preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo FaixaAzul

Todas as vezes que o preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo Faixa Azul for modificado, será necessária a alteração dos preços no menor tempo possível.

A alteração de valores dos créditos virtuais deverá ser providenciada nos APP's dos postos de venda e para usuário final, a partir da Zero Hora do dia previsto para o reajuste das tarifas. Os créditos existentes nas contas dos usuários cadastrados continuarão válidos para utilização.

2.1.2.3Sistema de Controle sobre os Créditos Virtuais usados nos APP's para Postos de Venda e usuários finais.

- A Solução Tecnológica deverá possibilitar total controle das transações da utilização e fiscalização dos usuários.

2.1.3Coleta, Processamento de Dados, Emissão de Relatórios de Acompanhamento e Controle Estatístico com vistas ao acompanhamento do desempenho dos quarteirões com Estacionamento Rotativo Faixa Azul implantado, através de equipe Monitores devidamente treinados para a função;

2.1.3.1Monitoramento e Coleta de Dados

O Monitoramento e a coleta de dados serão feitos por amostragem normatizada, através dos Monitores que percorrerão as vias com Faixa Azul implantada fazendo a checagem das condições dos veículos estacionados em relação aos dados disponíveis no Banco de Dados em tempo real, utilizando equipamentos conectados ao sistema via rede de telefonia celular. Desta forma, ter-se-ão, após o tratamento estatístico, informações que permitirão acompanhar o desempenho dosistema.

O Monitoramento e a coleta de dados deverão consistir basicamente em anotar as placas de todos os veículos que estacionarem em uma determinada vaga através do dispositivo eletrônico previamente preparado para esta tarefa. Estes dados serão posteriormente validados, processados e analisados, de forma que se possa avaliar o que ocorre no local e os reflexos para o tráfego da área.

Os dados coletados, após processamento permitirão o acompanhamento estatístico das condições operacionais do Faixa Azul, com a geração de relatórios com indicadores técnicos.

[Signature]
Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



O Sistema de Monitoramento e coleta de dados terá também como objetivo checar o status dos veículos estacionados através de consulta ao Banco de Dados em tempo real, apoiando o processo de fiscalização aos infratores, executado pelos Agentes de Trânsito, através de envio, de imagens em tempo real que permitam a autuação dos veículos irregularmente estacionados, através de Videomonitoramento.

O Dimensionamento do pessoal de Monitoramento e coleta de dados em campo deverá ser compatível com as seguintes premissas:

- Disponibilização de um Monitor para cada 200 (duzentas vagas) em operação;
- Criação de roteiros que permitam a manutenção do “fator surpresa” nos usuários, caracterizado pelo fato de que os roteiros sejam sempre variáveis, de modo a gerar a sensação de continuidade à imprevisibilidade à rotina de Monitoramento;
- As escalas deverão levar em conta os horários de maior e menor ocupação das vagas ao longo do dia.

2.1.3.2 Especificação dos dados a serem coletados

Os Monitores percorrerão cada roteiro de monitoramento definido pela Concessionária, fazendo consultas ao Banco de Dados, através dos equipamentos previstos.

Os equipamentos disponibilizados através da Solução Tecnológica deverão permitir o registro de todas as consultas de placas com a eventual gravação de imagens de veículos infratores, enviadas em tempo real através do sistema para a Central de Controle onde estarão os Agentes de Trânsito encarregados da fiscalização da Faixa Azul.

Através do processamento das informações relativas às consultas pelo software de gestão, será possível monitorar o uso dos quarteirões, níveis de infração, cumprimento dos roteiros pelos Monitores e demais informações que permitirão o acompanhamento do desempenho da Faixa Azul.

2.1.3.3 Mão de obra para a Monitoramento

O Monitoramento e a coleta de dados serão feitos utilizando-se a mão-de-obra da Concessionária, treinada e uniformizada, na forma da legislação trabalhista vigente.

2.1.3.4 Banco de Dados de Utilização das Vias com Faixa Azul

Estevane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

O Banco de Dados é obtido através da coleta sistematizada de dados, que reflete a utilização de todos os quarteirões, processada por software especializado. Os relatórios resultantes propiciam Análises Técnicas constantes do funcionamento do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, além da eficácia da Fiscalização de Trânsito exercida para coibir infrações. O resultado é a diminuição dos conflitos e o ajustamento de demandas diferentes por parte dos motoristas onde o espaço é escasso, preservando as condições possíveis de fluidez dos quarteirões onde o Estacionamento Rotativo Faixa Azul está implantado. Essas Análises Técnicas, são básicas para a monitoração e adaptação a quaisquer modificações que se fizerem necessárias. Tais adaptações é que fazem com que as áreas mais movimentadas de Caratinga funcionem adequadamente.

2.1.3.5 Cadastramento das Áreas:

Áreas de Estacionamento em Logradouros Públicos onde existir Estacionamento Rotativo Faixa Azul regulamentado, constando, no mínimo:

- Nome da rua;
- Trechos da rua;
- Quantidade de vagas;
- Bairro;
- Tempo de permanência.

2.1.3.6 Relatórios de Monitoração e Controle do Sistema:

As informações disponíveis no Banco de Dados Estatísticos deverão permitir a emissão de relatórios periódicos de monitoração e controle do sistema, que deverão ser repassados ao Poder Concedente.

A análise e avaliação dos dados coletados no sistema, deverá ser feita através desses relatórios.

Com base no banco de dados, são criados parâmetros de avaliação, que sirvam como base na tomada de decisões, tais como:

- Aumento na fiscalização;
- Alteração na forma de operação das áreas destinadas a estacionamento.

Os modelos de relatórios propostos pelos licitantes, deverão ser detalhados em cada um de seus campos, devendo conter informações e dados suficientemente completos, que possibilitem o gerenciamento estatístico das vias objeto de estudo.

Os relatórios propostos deverão ser coerentes com a base de dados coletados a partir dos formulários ou sistema eletrônico criados para tal, pelos próprios licitantes.

2.1.4 Execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo Faixa Azul Faixa Azul, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc., usando os Pesquisadores do Faixa Azul nas atividades de distribuição dos materiais.

Utilizando o seu pessoal de campo a Concessionária deverá manter os usuários informados de eventuais modificações no sistema, além de realizar campanhas de

Carlos Alberto Bastos
Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Christiane A. Faria do Val
Christiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



comunicação através de panfletos, definidos em conjunto com o Poder Concedente;

Quaisquer modificações relevantes no sistema deverão ser comunicadas aos usuários, através de panfletos, faixas e do APP para usuário final.

A Concessionária deverá ter um canal de comunicação com os usuários de modo a divulgar informações do sistema.

2.1.5 Fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do Estacionamento Rotativo Faixa Azul, em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas.

Competirá à Concessionária, através de Ordem de Serviço Específica do Concedente, implantar ou retirar as sinalizações, substituir os elementos geradores de manutenção, quando avariados em definitivo, roubados, deteriorados prematuramente ou ao término da vida útil.

2.1.5.1 Fornecimento de Sinalização Gráfica Vertical

Fornecimento e implantação de placa: o serviço consistirá no fornecimento e implantação de placas de aço galvanizado, chapa 18, com as dimensões e demais especificações, definidas nas Ordens de Serviço Específicas emitidas pelo Concedente e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. As informações relativas às regulamentações constantes das placas deverão ser adesivadas com película refletiva, grau de engenharia prismático tipo I e modelo atualmente utilizado, podendo ser aceito outro modelo proposto pelos licitantes, sujeito à aprovação

Fornecimento de Suporte: o serviço consistirá no fornecimento de coluna de tubo de aço galvanizado à fogo com 2,0 polegadas de diâmetro nominal e parede de no mínimo 3 mm. O comprimento do suporte poderá variar, desde que a borda inferior da placa nele instalada fique com altura mínima de dois metros e meio centímetros (2,5 m) do solo.

2.1.5.2 Detecção de Problemas na Sinalização

É o conjunto de operações realizadas com o objetivo de identificar danos nos dispositivos de sinalização gráfica existentes, decorrentes de acidentes e depredações.

O processo de detecção de problemas e manutenção da sinalização deverá ser bastante rápido, uma vez que a falta desta ou o posicionamento incorreto dificulta ou inviabiliza o uso do Estacionamento Rotativo Faixa Azul.

A Concessionária deverá percorrer todas as áreas operadas, verificando a sinalização e anotando quaisquer fatos geradores de manutenção e comunicá-los à central de operações da Concedente para autorização de correção.

Assim, o levantamento das necessidades de manutenção da sinalização dos Estacionamentos poderá ser gerado em duas fontes, a saber:

Carlos Alberto Rastros
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



a) Registro de necessidade imediata verificada "in loco", efetuado por funcionários da Concessionária que deverão monitorar a sinalização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo Faixa Azul implantado;

b) Indicação pelo próprio Concedente da necessidade de manutenção.

Competirá ao Concessionário manter a sinalização em bom estado de conservação.

2.1.5.3 Modelo de placas.

Os licitantes poderão seguir os modelos de sinalização atualmente em uso ou oferecer um novo layout para as placas que, para utilização, deverão ser autorizadas pela Concedente.

2.1.6 Sinalização Horizontal

A contratada será a responsável por implantar e manter a sinalização horizontal em todas as vias destinadas ao Estacionamento Rotativo Faixa Azul.

2.2 APOIO A FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS INFRATORES ÀS REGRAS DO FAIXA AZUL:

2.2.1 Fornecimento de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Faixa Azul, que possibilite o envio de imagens de vídeo em tempo real, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmado a situação de irregularidade, emitirão autos de infração;

A Solução Tecnológica proposta, deverá permitir o videomonitoramento em tempo real dos veículos infratores, através de imagens efetuadas pelos Monitores, que caracterizem a infração.

A autuação dos infratores ficará sob responsabilidade dos Agentes de Trânsito do Poder Concedente que analisarão as imagens e se necessário, solicitarão nova gravação aos Monitores, via sistema e em tempo real.

As imagens serão armazenadas no Banco de Dados da Solução Tecnológica e não poderão ser gravadas/armazenadas nos equipamentos usados pelos Monitores.

A troca de informações em tempo real, para atualização do Banco de Dados, será efetuada através de rede de telefonia móvel.

Deverá ser sempre levado em conta, que antes de qualquer campanha de fiscalização em qualquer área, deverá ser feita campanha educativa dirigida aos usuários do Estacionamento Rotativo Faixa Azul.

2.2.2 Central de Controle Operacional

a) A licitante deverá disponibilizar uma Central de Controle Operacional para

Quincunx
Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Abacaxi
Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

PL.15V
ASS. Dondi
PMC

recebimento das informações advindas dos monitores em campo, onde os Agentes de Trânsito poderão visualizar as imagens e lavrar autos de infração através de videomonitoramento.

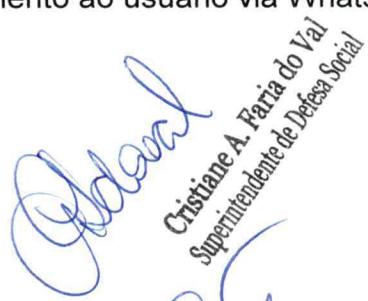
- b) A empresa contratada deverá possuir pessoal técnico especializado para suporte e ainda, link de internet, mobiliário e computadores necessários, a serem instalados em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE para o funcionamento da Central de Controle Operacional.
- c) Deverá ser montada conforme projeto em local a ser definido pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
- d) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA toda a instalação e manutenção da Central de Controle Operacional, levando-se em conta os seguintes itens, entre outros:
- Montagem da Central, com respectivas instalações elétricas;
 - Equipamento de informática;
 - Mobiliário;
 - Sistema de iluminação;
 - Divisórias para organização do ambiente;
 - Condições ambientais (controle de temperatura);
 - Link de internet e rede de telefonia.

2.2.3 Central Atendimento ao Usuário

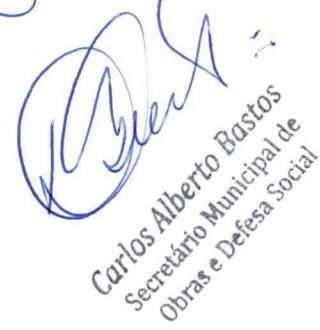
- a) A licitante deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário na região central da cidade, para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas, coleta de sugestões, etc...
- b) Deverá ser disponibilizado também atendimento ao usuário via WhatsApp.



José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito



Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.168/1994

DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os logradouros públicos sujeitos ao regime de estacionamento urbano da cidade.

Art. 2º - As áreas de estacionamento deverão levar em conta os pontos de táxis, carga e descarga de mercadorias e pontos de parada de ônibus, garantindo um melhor escoamento do tráfego.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

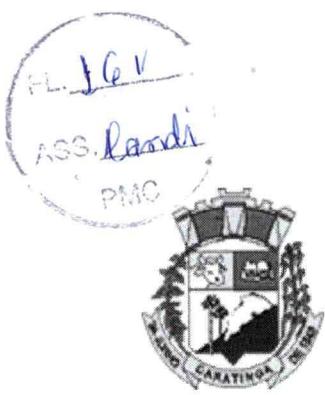
Caratinga, 21 de Fevereiro de
1.994

Dário da Anunciação Grossi
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3651/2017

(Projeto de Lei nº 041/2017 de autoria do Executivo)

INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO “FAIXA AZUL”, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono aseguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caratinga o sistema de estacionamento rotativo pago, intitulado “Faixa Azul”, que consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para estacionamento de veículos, em locais permitidos e durante período determinado.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal, através de concessão onerosa, transferir a particular a gestão dos serviços do “Faixa Azul”, mediante prévio procedimento licitatório, regulamentando a referida concessão por ato próprio.

Art. 2º O sistema “Faixa Azul” fica subordinado ao Órgão Municipal Executivo de Trânsito –CARATRANS, criado pela Lei Municipal nº 3.453/2014, responsável por exercer as competências previstas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa de R\$ 2,00 (dois reais), correspondente ao período de 2 (duas) horas, cuja atualização monetária anual será fixada por Decreto do Poder Executivo.

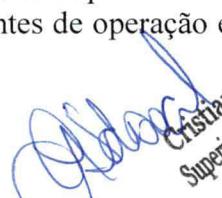
§ 1º. Na área de abrangência do sistema serão definidas vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas e motonetas, ficando expressamente proibido o seu estacionamento nas demais vagas do sistema.

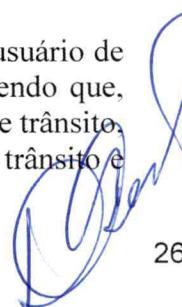
§ 2º. As motocicletas e motonetas ficarão sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para automóveis, conforme regulamento por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os ciclomotores classificados como triciclos deverão estacionar em vagas destinadas aos automóveis, não sendo dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

§ 4º. Vencido o período de estacionamento para ocupação da vaga, disporá o usuário de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para providenciar a retirada do veículo, sendo que, decorrido este prazo, o proprietário ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito, a serem aplicadas exclusivamente pelos agentes de operação e fiscalização de trânsito e


José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito


Cristiane A. Farah
Superintendente de Defesa Social


26

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

FL. 17
ASS. Fandi
PMC

transportes do Município.

Art. 4º Os horários de funcionamento do “Faixa Azul” serão de 08:00 às 18:00 horas dessegunda à sexta-feira e, aos sábados, entre 08:00 e 13:00 horas.

Parágrafo único. Em épocas especiais ou datas comemorativas, e de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado ou reduzido, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As vias e logradouros públicos, objeto do sistema rotativo pago, serão determinadas por decreto do Poder Executivo e serão identificadas com sinalização específica.

Art. 6º A utilização dos espaços reservados ao sistema de estacionamento rotativo pago nos horários fixados no artigo anterior far-se-á mediante a apresentação, pelo usuário, do cartão de estacionamento.

§ 1º. O modelo do cartão de estacionamento será definido pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito – CARATRANS e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2º. O cartão de estacionamento deverá ser fixado no interior do veículo em local de fácil visualização, com as informações de horário, dia, mês e ano de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização.

Art. 7º Serão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

I - os veículos de propriedade ou a serviço da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Caratinga, desde que efetivamente em serviço e devidamente identificados; II - equipamentos do Poder Público Municipal, incluindo recipientes coletores de lixo;

III - os veículos que estacionem nas áreas especiais permitidas, devidamente sinalizadas pelo Município, conforme legislação em vigor;

IV - os veículos utilizados nos atendimentos emergenciais, tais como ambulâncias, corpos debombeiros, polícia civil e militar e outros especificados em regulamento;

V - os veículos de carga e descarga nos locais e horários determinados pelo Município para tal finalidade;

VI - os veículos utilitários e caminhões que realizem transporte ou frete de mudanças residenciais ou comerciais, estacionados em áreas reservadas para tal finalidade, ou em áreas diversas desde que previamente autorizados pela Municipalidade;

VII - os veículos tracionados e os não tracionados tais como quiosques móveis, reboques e afins, separadamente, que explorem atividades comerciais nas vias públicas, desde que devidamente licenciados pela Municipalidade, por estarem sujeitos às normas previstas na legislação municipal em vigor;

VIII - os veículos utilitários e caminhões que realizem transporte ou frete de mudanças residenciais ou comerciais, estacionados em áreas reservadas a estas finalidades, ou em áreas diversas desde que previamente autorizados pela Municipalidade;

IX - os veículos autorizados a prestar serviço de táxi, enquanto estacionados em seus respectivos pontos.

Art. 8º Sem prejuízo da legislação de trânsito nacional, configuram infrações neste

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Documentado e assinado
Cristiane A. Faria da Costa
Superintendente de Defesa Social

PL 12 V
Ass. Dandi
PNB

Lei, o proprietário ou condutor que:

- I - estacionar veículo automotor nas áreas determinadas pelo Poder Público sem a aquisição do cartão do "Faixa Azul" devidamente preenchido, correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá ser colocado em local visível;
- II - estacionar veículo automotor nas áreas determinadas pelo Poder Público, sem demonstrar permissão de estacionamento prevista em lei ou regulamento;
- III - permanecer estacionado, portando cartão suspeito de uso indevido, tais como: anotado à lápis, rasurado, já anotado anteriormente, com emendas, sem preenchimento ou preenchidos de forma irregular;
- IV - ultrapassar o tempo máximo permitido de estacionamento;
- V - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- VI - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não dispensa do pagamento da tarifa, nem da colocação do cartão no interior do veículo em local visível.

Art. 9º O veículo encontrado estacionado em desacordo com esta Lei será multado e poderá ser removido, cabendo ao proprietário o pagamento das despesas decorrentes da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

Art. 10. Caberá ao CARATRANS a regulamentação e a fiscalização da comercialização de cartões para utilização do "Faixa Azul", bem como adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.596/1987; 1.749/1988; 2.836/2004; 2.269/1995.

Caratinga, 06 de setembro de
2017.

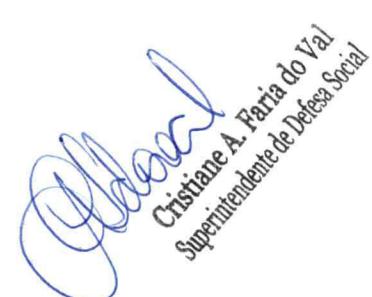
Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito



Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de março de 2019 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III | Nº 3136 - Lei nº 3725 - 19 de março de 2019.

Lei nº 3725/2019

(Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria do Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.651, DE 06/08/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa no valor de R\$ 2,00 por hora, com permanência máxima de duas horas na vaga, admitindo-se 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo único. O valor da tarifa fixada no *caput* deste artigo, poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A utilização dos espaços reservados ao sistema de estacionamento rotativo pago nos horários fixados no artigo anterior far-se-á mediante a apresentação, pelo usuário, do cartão de estacionamento ou através de outro sistema eletrônico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 19 de março de 2019.

Welington Moreira de

Oliveira
Prefeito do

Município

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Julimar
Antonio
Vianna



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de abril de 2019 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III | Nº 3224 - Decreto nº 090 - 22 de abril de 2019.

Decreto nº 090/2019

"Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo controladopago, denominado de Faixa Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, e dá outras providências."

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, cuja ementa é: "Institui o Código de Trânsito Brasileiro" - CTB, a qual estabeleceu, através do art. 24, inciso X, a competência aos órgãos executivos detrânsito dos Municípios, quanto à implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago;

Considerando a Lei nº 12.587, de 03/01/2012, cuja ementa é: "Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências";

Considerando a Lei Municipal nº 3.651, de 06/09/2017, cuja ementa é: "Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "faixa azul", nas vias urbanas do município e, dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 3.725, de 19/03/2019, cuja ementa é: "Altera a Lei Municipal nº 3.651, de 06/08/2017, e dá outras providências", que autoriza ao Poder Executivo Municipal a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul", nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, porquanto, necessitaser regulamentada:

DECRETA:

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

FL 19
ASS. *Londi*
PMO

Art. 1º Ficam disciplinadas, através deste Decreto, as condições para o planejamento, controle e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Faixa Azul, nas vias elogradouros públicos do Município de Caratinga, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 3.651/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.725/2019, e, pelo CTB.

Art. 2º Entende-se por sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul", a disponibilização dos espaços nas vias e logradouros públicos devidamente identificados, delimitados, sinalizados e regulamentados para o estacionamento de veículos automotores.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul" constitui serviço público, prestado sob o regime de direito público, observados os princípios gerais aplicáveis aos serviços públicos, tendo por objetivo:

- I - organizar a fluidez do trânsito de veículos e pedestres de modo a proporcionar maior mobilidade;
- II - promover a adequada ocupação do solo;
- III - ordenar a ocupação da cidade.

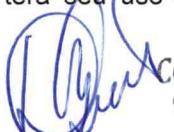
Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo será constituído de áreas especiais denominadas "Faixa Azul", sujeitas ao pagamento de tarifa, compostas das vias e logradouros constantes no Anexo I deste decreto.

§ 1º. As vias e logradouros constantes do Anexo I poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

§ 2º. A informação das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo se dará por meio de sinalização vertical, constituída de placas instaladas nos inícios dos trechos, com informações de tempo e horário do estacionamento rotativo.

Art. 5º Dentro das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo 2% das vagas deverão destinadas às pessoas portadoras de deficiências ou com dificuldade de locomoção e 5% das vagas deverão destinadas aos idosos.

§ 1º. As vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga especial.


Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane Rafa Faria do Val
Superintendente da Defesa Social
vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com


José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

PL. 19/V
ASS. Dandi
PMG

informação complementar e com legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga de idoso.

Art. 6º Serão estabelecidas vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo Motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo, o que caracterizará infração, pelo Código de Infração de Trânsito nº 5541-1, sujeito às penalidades da Lei.

Art. 7º Fica expressamente proibido o estacionamento de ônibus e caminhões nas áreas do sistema de estacionamento rotativo, estando sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 8º O sistema de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifas, pagas diretamente pelos usuários, constantes no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Os valores das tarifas constantes do Anexo II poderão ser reajustados anualmente por Decreto, de acordo com os índices oficiais.

§ 2º. A instituição e revisão das tarifas para os serviços obedecerão às seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento, em especial, nos locais reconhecidos como de maior afluência de veículos e pessoas;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

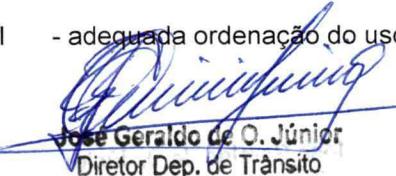
III - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

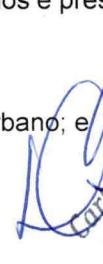
IV - remuneração do capital investido para a prestação dos serviços;

V - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VI - incentivo à eficiência dos concessionários e prestadores dos serviços;

VII - adequada ordenação do uso do solo urbano; e


José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito


Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social


Cristiane A. Maria do Val
Superintendente de Defesa Social



VIII - ordenação da ocupação da cidade.

§ 3º. Ficarão isentos das tarifas nas áreas do estacionamento rotativo, todos os veículos referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, do CTB.

§ 4º. Os veículos licenciados como táxis, turismo, escolar, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados do pagamento do valor respectivo, pelo período necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 9º O sistema de estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

- I - de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- II - aos sábados, das 08h00min às 13h00min.

§ 1º. O tempo de permanência máxima é de duas horas na vaga.

§ 2º. Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas de estacionamento rotativo "Faixa Azul".

Art. 10. Constituirá irregularidade, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do artigo 181, do CTB, a permanência de veículo nas áreas especiais do sistema de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

- I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II - permanecer estacionado na vaga sem pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo após o fim do tempo de tolerância, que é de 15 (quinze) minutos;
- III - não pagar a tarifa pelo período de ocupação da vaga;

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



IV - preenchimento incorreto ou ausência de preenchimento nos dispositivos de cobrança da tarifa;

V - permanência na vaga quando do término das unidades de tempo sem renovação do período de ocupação;

VI - permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, sem o pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo;

VII - ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a devida identificação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no CTB.

Art. 11. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos incisos do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, através dos Fiscais de trânsito, procederá com a notificação por infração, conforme o artigo 181, inciso XVII, do CTB.

§ 1º. Fica autorizado promover quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

§ 2º. A notificação por infração poderá ser emitida por meio eletrônico ou mediante preenchimento de AutoInfração de Trânsito, através dos Fiscais de trânsito.

§ 3º. As infrações previstas no artigo anterior serão punidas conforme o art. 181, XVII, Capítulo XV, do CTB.

Art. 12. A operacionalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul" poderá ser feita através de sistema de cartões colocados à venda em locais de fácil acesso e/ou controle automatizado e informatizado, por meio eletrônico.

Art. 13. Os serviços públicos do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul", nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, poderão ser prestados e explorados através de concessão, nos termos da Lei Orgânica do Município.

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Christiane A. Faria do Nascimento
Superintendente de Defesa Social

34

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



§ 1º. Na concessão dos serviços será obrigatoriamente atendido o princípio da vedação de delegação das funções de regulação, de regulamentação, do exercício de limitação administrativa, do exercício de poder de polícia e de outras atividades do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas descritas no artigo 269, do CTB.

§ 2º. Na concessão dos serviços, compete à Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social, através do Departamento de Trânsito, a gestão e fiscalização do contrato de concessão.

Art. 14. A concessão dos serviços se dará através de pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, observando, ainda, as demais normas gerais previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º. A concessão dos serviços será por um período máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, para resguardar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º. A concessionária pagará ao Poder Público Municipal quantia mensal, em função da arrecadação, pela exploração concedida, no percentual que vier a ser estabelecido na respectiva licitação.

§ 3º. A concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários ao sistema, bem como realizar as obras de sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 4º. Ao final do prazo da concessão, todos os planejamentos, obras e instalações serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer pagamento ao concessionário.

Art. 15. O Município de Caratinga e a concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para os estacionamentos rotativo pago.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Caratinga-MG, 22 de abril de 2019.
Welinton Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Este documento foi obtido na internet
não é original



ANEXO I

ÁREAS ESPECIAIS DENOMINADAS "FAIXA AZUL"

Avenida Benedito Valadares	Rua Dona Julica
Avenida Catarina Cimini	Rua Dr. João Valadares
Avenida João Caetano do Nascimento	Rua Dr. José de Paula Maciel
Avenida Moacir de Matos	Rua Dr. Maninho
Avenida Olegário Maciel	Rua Engenheiro Herbert
Avenida Presidente Tancredo Neves	Rua Etiene Arreguy
Ladeira Maria Felícia	Rua João da Silva Araújo
Praça Calógeras	Rua João Pinheiro
Praça Cesário Alvim	Rua Lamartine
Praça Dom Pedro II	Rua Luís Antônio Bastos Cortes
Praça Felipe M. Caldas	Rua Major Carlos Teixeira
Praça Francisco Moreira de Carvalho	Rua Major Etiene Arreguy
Praça Getúlio Vargas	Rua Marechal Deodoro
Praça Monsenhor Rocha	Rua Miguel de Castro
Praça Padre Colombo	Rua Nestor Leite de Matos
Rua Alberto Vieira Campos	Rua Princesa Isabel
Rua Amós Batista	Rua Professor Olinto
Rua Ana Pena de Faria	Rua Raul Soares
Rua Antônio Cimini	Travessa Cel. Ferreira Santos
Rua Antônio de Assis	Travessa João Coutinho
Rua Capitão Paiva	Travessa Jorge Coura Filho
Rua Cel. Antônio da Silva	Travessa José Maria Guimarães
Rua Cel. Antônio Salim	Travessa Portes
Rua Cel. Pedro Martins	Travessa Santos Mestres
Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho	Vila dos Portugueses
Rua do Santuário	-----

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Christiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

ANEXO II

TARIFAS NAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Para veículos automotores de passeio 04 (quatro) rodas, Triciclos, Quadriciclos e Motos equipadas com sidecar.

PERÍODO	VALOR
1 Hora	R\$ 2,00

Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares

PERÍODO	VALOR
1 Hora	R\$ 1,00

Para todos os veículos

Notificação por Infração	R\$ 25,00
--------------------------	-----------

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

RELATÓRIO DE VAGAS

Christiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Ruas	Veículos de 3 ou 4 rodas	Motocicletas
 Carlos Alberto Bastos Secretário Municipal de Obras e Defesa Social		

Julimar
Antonio
Vianna



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

Avenida Benedito Valadares	07	0
Avenida Catarina Cimini	134	58
Avenida João Caetano do Nascimento	69	40
Avenida Moacir de Matos	435	109
Avenida Olegário Maciel	153	47
Avenida Presidente Tancredo Neves	729	50
Ladeira Maria Felícia	0	0
Praça Calógeras	70	10
Praça Cesário Alvim	13	58
Praça Dom Pedro II	0	0
Praça Felipe M. Caldas	15	0
Praça Francisco Moreira de Carvalho	19	8
Praça Getúlio Vargas	2	19
Praça Monsenhor Rocha	10	20
Praça Padre Colombo	15	0
Rua Alberto Vieira Campos	88	40
Rua Amós Batista	35	0
Rua Ana Pena de Faria	76	40
Rua Antônio Cimini	57	20
Rua Antônio de Assis	36	20
Rua Capitão Paiva	57	40
Rua Cel. Antônio da Silva	242	52
Rua Cel. Antônio Salim	80	20
Rua Cel. Pedro Martins	113	84
Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho	292	67
Rua do Santuário	109	20
Rua Dona Julica	10	20
Rua Dr. João Valadares	44	20
Rua Dr. José de Paula Maciel	10	20
Rua Dr. Maninho	93	20
Rua Engenheiro Herbert	21	20
Rua Etiene Arreguy	12	10
Rua João da Silva Araújo	20	10
Rua João Pinheiro	88	40
Rua Lamartine	40	30
Rua Luís Antônio Bastos Cortes	40	20
Rua Major Carlos Teixeira	50	20
Rua Marechal Deodoro	35	26
Rua Miguel de Castro	0	0
Rua Nestor Leite de Matos	52	0
Rua Princesa Isabel	45	40
Rua Professor Colombo Etiene Arreguy	46	20
Rua Professor Olinto	30	10
Rua Raul Soares	50	30
Travessa Cel. Ferreira Santos	20	16
Travessa João Coutinho	25	12
Travessa Jorge Coura Filho	20	10
Travessa José Maria Guimarães	12	10

José Geraldo de O. Junior
 Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bostos
 Secretaria Municipal de
 Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
 Superintendente de Defesa Social



PL. 23
ASS. Bandi
PMC

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

Travessa Portes	0	0
Travessa Santos Mestres	05	69
Vila dos Portugueses	10	0
TOTAL	3.634	1.295

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

SL 23 V
ASS. [Signature]
PNC



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

ANEXO III

ESTIMATIVA DE RECEITA

Veículos de 3 ou 4 rodas para 120 meses de concessão

Estimativa de Receita para o Estacionamento Rotativo de Caratinga operado sob concessão e de acordo com critérios de melhorias previstos, tomando-se ainda como referência, a experiência do próprio Município e de outras cidades:

- a) Quantidade de Vagas para veículos de 3 ou 4 rodas (carros/triciclos): 3.634 (três mil seiscentos e trinta e quatro)
- b) Rotatividade média estimada: 3,1 veículos por vaga/dia.
- c) Tempo médio de estacionamento estimado dos veículos: uma hora e trinta minutos.
- d) Dias de operação em média por mês: 22 (considerando sábado como meio período e excluídos os feriados)
- e) Taxa de respeito ao sistema: 60% do total de veículos estacionados
- f) R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento para veículos de 3 ou 4 rodas (carros/triciclos)
- g) Número de meses da Concessão: 120 (cento e vinte meses)

- Fórmula de cálculo do valor estimado da receita bruta:

"a = 3.634" x "b = 3,1" x "c = 1,5 (uma hora e trinta minutos)" x "d = 22 (dias operados/mês)" x "e = 60% de respeito ao Estacionamento Rotativo Caratinga" x "f= R\$2,00 (tarifa por hora)" x "g = 120 (prazo do contrato em meses) = Valor da receita bruta estimada.

- Com base nos critérios e na fórmula acima, o valor da receita bruta estimada do Estacionamento Rotativo Caratinga durante a vigência do Contrato será então de;

R\$ 53.533.180,80 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Vale
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Siqueira
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

FL. 24
ASS. *Lendí*
PMC

- Receita mensal média estimada será de R\$ 446.109,84 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos).

ESTIMATIVA DE RECEITA

Motocicletas para 120 meses de concessão

Estimativa de Receita para o Estacionamento Rotativo de Caratinga operado sob concessão e de acordo com critérios de melhorias previstos, tomando-se ainda como referência, a experiência do próprio Município e de outras cidades:

- a) Quantidade de Vagas para motocicletas: 1.295 (Hum mil duzentos e noventa e cinco)
- b) Rotatividade média estimada: 3,1 veículos por vaga/dia.
- c) Tempo médio de estacionamento estimado dos veículos: uma hora e trinta minutos.
- d) Dias de operação em média por mês: 22 (considerando sábado como meio período e excluídos os feriados)
- e) Taxa de respeito ao sistema: 60% do total de veículos estacionados
- f) R\$ 1,00 (um real) por hora de estacionamento para motocicletas
- g) Número de meses da Concessão: 120 (cento e vinte meses)

- Fórmula de cálculo do valor estimado da receita bruta:

"a = 1.295" x "b = 3,1" x "c = 1,5 (uma hora e trinta minutos)" x "d = 22 (dias operados/mês)" x "e = 60% de respeito ao Estacionamento Rotativo Caratinga" x "f= R\$1,00 (tarifa por hora)" x "g = 120 (prazo do contrato em meses) = Valor da receita bruta estimada.

- Com base nos critérios e na fórmula acima, o valor da receita bruta estimada do Estacionamento Rotativo Caratinga durante a vigência do Contrato será então de;

J. Geraldo de O. Júnior
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Bastos
Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



PL. 24 V
ASS. (Assinatura)
PMG

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

R\$ 9.538.452,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

- Receita mensal média estimada será de R\$79.487,10 (Setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

ESTIMATIVA TOTAL DA RECEITA

Motos

R\$ 9.538.452,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Receita mensal média estimada será de R\$79.487,10 (Setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Veículos

R\$ 53.533.180,80 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Receita mensal média estimada será de R\$ 446.109,84 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Caráter de obrigatoriedade
devidamente assinado



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

FL 25
ASS. *Lendy*
PMC

TOTAL DA RECEITA BRUTA

Período de concessão	Motocicletas	Veículos de 3 e 4 rodas	Total arrecadado
120 meses	R\$ 9.538.452,00	R\$ 53.533.180,80	R\$ 63.071.632,80 (Sessenta e três milhões, setenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
Mensal	R\$ 79.487,10	R\$ 446.109,84	R\$ 525.596,94 (Quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

Os índices adotados para a rotatividade e taxa de respeito, representam o resultado prático encontrado nas cidades brasileiras que já operam com sistemas eletrônicos de estacionamento rotativo em vias públicas e representam taxas estimadas de projetos e editais observados.

Quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Bastos
Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

PL.25V
ASS. [Signature]
PMG



Ass. [Signature]

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° .../...
CONCORRÊNCIA N° .../...

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.334.268/0001-25, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Defesa Social, Sr, portador do RG. nº, e inscrito no CPF sob nº., conforme delegação de competência constante do art. 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº 061/2021, doravante denominado PODER CONCEDENTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na rua..., nº..., bairro ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG. nº., e inscrito no CPF sob nº., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com fundamento no Processo Administrativo nº .../..., Concorrência nº .../..., nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.168/1994, Lei Municipal nº 3.651/2017 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.725/2019, Decreto Municipal nº 090/2019, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1.1.** O Edital de Licitação – Concorrência N.º .../..., e seus anexos;
 - 1.1.2.** A proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com este projeto básico e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto deste contrato será executado sob o regime de Concessão, submetido à regulação e fiscalização do Município, nos termos do Edital de Licitação,

[Handwritten signatures of officials]

Cristiane A. Faria do Vale
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Bustos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

FL. 26
ASS. *Rendi*
PMC

seus anexos, da legislação indicada no preâmbulo deste contrato e das normas que, sobre eles, expeça o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO

4.1. A tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Caratinga corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento para veículos de 3 ou 4 rodas (carros/triciclos), e R\$ 1,00 (um real) por hora de estacionamento para motocicletas;

4.2. Os Créditos Eletrônicos serão repassados pela Concessionária aos Postos de Venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda e não farão parte da receita ou dos custos da Concessionária.

4.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pelo pagamento ao Poder Concedente, dos Créditos Eletrônicos comercializados pelos Postos de Venda e APP.

4.4. O valor da tarifa dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança deverá ser divulgado aos usuários.

4.5. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá ser capaz de operar com os novos preços a partir da zero hora do dia de efetivação do aumento, determinado pelo Poder Concedente. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já adquiridos pelos usuários através do APP de celular, continuarão válidos, com a tarifa anterior.

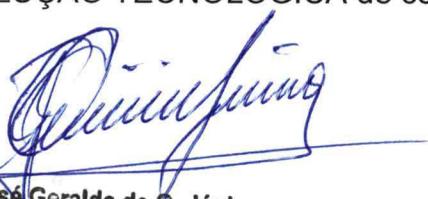
4.6. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

4.7. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Caratinga e que não constem do Edital e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada da seguinte forma:

A) Para a remuneração dos serviços relativos ao objeto do contrato, será tomado o valor resultante da multiplicação dos preços unitários dos Créditos de Controle e Cobrança pela quantidade vendida a cada mês e aplicado o percentual de participação proposto pela CONCESSIONÁRIA. A apuração do volume de Créditos de Controle e Cobrança vendidos será efetuada através de ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle.


José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito


Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social


Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

*PL. 26 V
Ass. Dani
PMG*

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O valor da tarifa será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, obedecida a legislação federal regente da matéria.

6.2. Caso o prazo entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS exceda 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser calculado, abarcando a variação do índice de reajuste, ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data da entrega das propostas até o momento da sua atualização.

6.3. Com antecedência de 30 (trinta) dias da possível data do reajuste, conforme disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá confirmar ao PODER CONCEDENTE a sua intenção de reajustar a tarifa.

6.4. Na hipótese de se confirmar o reajuste, o valor corrigido e fixado da tarifa será divulgado mediante publicação de Ato do PODER CONCEDENTE, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Caratinga.

6.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não se manifestar ou optar pelo não reajuste, este não poderá ser incluído, de forma cumulativa, para os períodos posteriores.

6.6. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer inserções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei.

6.7. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à Concessão, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

6.8. As perdas decorrentes de inserções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras neste Contrato.

6.9. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste Contrato.

6.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.11. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cláudia A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



FL. 27
ASS. [Signature]
PMC

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de relatório técnico.

6.12. A análise da recomposição do equilíbrio-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o que vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

6.13. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas, os impactos no plano de negócios, quando aplicável, e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

6.14. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusula anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, ou estudos elaborados por órgão ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as Partes.

6.15. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

6.16. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste Contrato, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo necessário à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

FL. 27 V
ASS. [Signature]
PMC

6.17. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as alterações deverão ser incorporadas ao Contrato mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACERTO DE CONTAS

7.1 O acerto de contas dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

7.1.1 - O valor dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos ESTACIONAMENTO ROTATIVO CARATINGA será remunerado à Concessionária, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

7.2 - O acerto de contas mensal será realizado com base em ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle, da seguinte forma:

7.2.1 - Será considerado o valor correspondente ao número total dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados e Liberados pela Concessionária para a venda e disponibilizados via ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle.

7.2.2 - Desse total será deduzido o valor dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já acertados anteriormente até a data do acerto de contas e os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados, Liberados mas ainda não vendidos.

7.2.3 - A Concessionária deverá providenciar o recolhimento ao Poder Concedente do produto da venda dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo, deduzidas as parcelas referentes a CLÁUSULA QUINTA , da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês do acerto de contas, ou no primeiro dia útil subsequente;

b) 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do acerto de contas ou no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3.1 - O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, de mais de 02 (dois) dias úteis, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE REPASSE

9.1. O percentual de repasse mensal de ...% (... por cento), sobre a arrecadação bruta dos créditos efetivamente vendidos aos usuários e que representará a remuneração mensal devida ao Município de Caratinga/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. O Contrato decorrente da presente licitação, terá seu adimplemento assegurado por garantia correspondente a 1% (um por cento) do seu valor, a ser prestada dentre as abaixo indicadas, segundo opção da adjudicatária:

- a)** Caução em dinheiro, atualizada, na data da sua devolução, de acordo com os índices vigentes à época;
- b)** Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c)** Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE;
- d)** Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP.

10.1.1 - Os títulos da dívida, do tipo reajustável, serão caucionados pelo seu valor atual, devidamente comprovado.

10.1.2 - Quando a caução for prestada em títulos nominativos da dívida pública, deverá o caucionante provar, previamente, mediante atestado ou certificado das repartições competentes, a livre circulação dos títulos oferecidos em caução.

10.1.3 - A garantia prestada em títulos confere ao Poder Concedente, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação, sempre que exigíveis e não atendidas as obrigações pela Concessionária, devendo esta ressarcir a adjudicante, pelo valor atualizado, no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua notificação.

10.1.4 - A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo dela descontados quaisquer débitos oriundos da relação contratual com o Poder Concedente, que forem determinados mediante apuração feita pelo mesmo.

10.1.5 A garantia ora prevista como asseguradora da avença a ser firmada com a adjudicatária será prestada antes da assinatura do Contrato.

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Jose Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

ANEXO V
ASS. Dando
PMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas expedidas pelo Município, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

11.1.1. Prestar a garantia de execução do contrato, estabelecida no Edital de Concorrência e por ela oferecida em sua proposta, antes da data de assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

11.1.2. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

11.1.3. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços concedidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, constantes do Edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município, e submetendo-se à fiscalização do Município de Caratinga.

11.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos municípios.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

11.1.7. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

11.1.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

11.1.10. Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.

11.1.11. A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive aqueles causados por qualquer de seus empregados ou prepostos.

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Carles Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Paria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

PL. 29
ASS. *Dorval*
PMC

- 11.1.12.** Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por ventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.
- 11.1.13.** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.
- 11.1.14.** Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 11.1.15.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.16.** Assegurar que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 11.1.17.** Após recebimento da Ordem de Serviço, atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras de Defesa Social.
- 11.1.18.** Arcar, as suas expensas e quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, com a custa de auditoria externa.
- 11.1.19.** Apresentar solução eficiente no caso de não funcionalidade do software devido a qualquer problema ou pane no sistema, de forma a não comprometer os serviços ou gerar prejuízos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 12.1.** Além das obrigações que para ele estabelece este Contrato, o Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, o Município se obriga a:
- 12.1.1.** Fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato de Concessão, deste Edital e da Lei 8.987/95.
- 12.1.2.** Regulamentar os serviços objeto deste contrato por meio de normativos.
- 12.1.3.** Exercer seu poder de polícia e fiscalizar efetivamente a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Caratinga, por meio de seus agentes, e aplicar multas e demais sanções cabíveis aos usuários infratores.

[Assinatura]
Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

[Assinatura]
José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

[Assinatura]
Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

12.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais à CONCESSIONÁRIA, observado o direito de ampla defesa e contraditório e as disposições da Lei 8.987/95.

12.1.5. Extinguir a concessão e assumir a execução dos serviços nos casos e condições previstos em lei.

12.1.6. Apostilar os reajustes anuais e proceder à revisão das tarifas na forma deste Contrato e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e 8.987/95 de modo a que, durante todo o prazo de vigência do ajuste, seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.6.1. Os reajustes se darão em períodos de 12 (doze) meses, sendo observado os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.1.6.2. Previamente a concessão de reajuste haverá a verificação do preço de mercado e a concessão do reajuste estará condicionada ao pedido formal da empresa concessionária e se dará pelo aumento do valor do crédito eletrônico, sendo observado os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

12.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, cientificando o reclamante, em até 30 dias, das providências tomadas.

12.1.9. Controlar toda a operação dos serviços e comercialização de Créditos Eletrônicos realizada pela Concessionária.

12.1.10. Disponibilizar efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito de modo, promover a fiscalização e aplicação de autuações aos infratores, visando a coibir irregularidades no uso das vagas do Sistema e a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.11. Garantir à CONCESSIONÁRIA a disponibilidade das vagas cuja utilização é objeto deste contrato para execução da operacionalização conforme aqui avençado.

12.1.12. Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização.

12.1.13. Fazer gestões efetivas, sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e/ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do sistema.


José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito


Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social


Cristiane A. Parra do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a transferência deste contrato e ou dos direitos e deveres dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente e a formalização do instrumento respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

14.1. É vedada a contratação de terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades, mesmo aquelas inerentes, acessórias ou complementares aos serviços que lhe foram adjudicados.

14.2. A execução das atividades é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do contrato e das previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo Contrato. Sendo o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, se necessário.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Obras de Defesa Social e aprovados pelo Prefeito, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. DAS MULTAS

A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o

José Geraldo de O. Junior
Diretor Dep. de Trânsito

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS

PL.30V
ASS. Dandi
PNC

valortotal final do Contrato:

- a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á combinada multa de 4% (quatro por cento);
- b) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á combinada multa de 5% (cinco por cento);
- c) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á combinada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

15.3.1. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONCESSIONÁRIA;
- d) Calamidades públicas;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A Comarca de Caratinga será o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CARATINGA-MG,DE ... DE

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

MUNICÍPIO DE CARATINGA
PODER CONCEDENTE
SECRETÁRIO ...

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras e Defesa Social
Departamento de Trânsito – CARATRANS



.....
EMPRESA
CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL ...

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

José Geraldo de O. Júnior
Diretor Dep. de Trânsito

Cristiane A. Faria do Val
Superintendente de Defesa Social

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de
Obras e Defesa Social

1000
1000

1000



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022- PROCESSO Nº 250/2022

Prezados Senhores:

Pela presente apresentamos nossa proposta, de conformidade com o EDITAL referido, a saber;

- a)** Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº003/2022, ofertando à Prefeitura do Município de Caratinga em remuneração pela outorga da concessão, o percentual de _____% **(com duas casa decimais)** sobre o faturamento bruto.
- b)** Declaramos expressamente que todos os serviços concedidos serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidos no Edital da Concorrência e seus Anexos, dos quais temos pleno conhecimento e manifestamos nossa integral concordância.
- c)** Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a quaisquer títulos nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita por essa Municipalidade.
- d)** Esta Proposta tem validade por 60 (sessenta) dias

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022- PROCESSO Nº 250/2022

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO PARALELO DE ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DESCRIPTIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no Edital de **Concorrência Pública nº 003/2022**, a empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada pelo(a) Sr(a). **(nome completo)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº (...), devidamente qualificado(a) como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, que visitou o local, onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Caratinga, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO SERVIDOR E CARIMBO
Secretaria Municipal de Serviços Obras e Defesa Social através do Órgão
CARATRANS

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO



ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022- PROCESSO Nº 250/2022

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO PARALELO DE ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DESCRIPTIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua , nº....., bairro....., na cidade de , Estado de , neste ato representada pelo(a).....(sócio/diretor),Sr.(a).....,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº ,na cidade de , Estado de , -----

OUTORGADO(S): Sr. (a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de ; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022, da Prefeitura Municipal de Caratinga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2023.

..
Outorgante

OBS.:
Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item 10** do Edital.



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - COMISSAO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022- PROCESSO Nº
250/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA,
CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS, BEM COMO O
DESENVOLVIMENTO PARALELO DE ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME
DESCRITIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.**

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência Pública nº 003/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caratinga.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Processo Licitatório n.º 250/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**, declaro, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante legal

**Obs: Elaborar em papel que contenha a denominação ou razão social
da empresa**



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO PARALELO DE ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DESCRIPTIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame. Declaramos, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITACÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar todas as condições do Edital, bem como temos conhecimento das condições dos locais para a execução dos serviços, sujeitando- se plenamente às condições do presente Edital e seus anexos para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE UTILIZARÃO EQUIPAMENTOS,
EQUIPES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIOS**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que serão utilizados os equipamentos, as equipes técnicas e administrativas que forem necessários para a perfeita e completa execução dos serviços, nos comprometendo a substituir ou aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Caratinga.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



**ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE OBSERVARÃO AS RECOMENDAÇÕES DA
FISCALIZAÇÃO**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que serão observados, rigorosamente, as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Caratinga, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRAZOS

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que os serviços objetivados serão executados nos prazos estabelecidos no Edital e ANEXO I – Projeto Básico.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO E NOTIFICAÇÃO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°
003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato e Notificação referente a Modalidade de Licitação **Concorrência Pública n° 003/2022.**

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE NA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDOS
TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°
003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, como as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Caratinga.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A EXECUTAR
EVENTUAIS SERVIÇOS**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que nos obrigamos e comprometemos a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º, artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)



ANEXO XV – DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022 - PROCESSO N.º 250/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Caratinga, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro que caso seja vencedora do certame apresentarei em até 15 (quinze) dias os equipamentos e sistemas para análise técnica, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Convocatório.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)